



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
União Federal (INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11742 6977	10/05/2024 09:01	Manifestação	Petição
11937 7449	21/05/2024 16:07	Despacho	Despacho
11968 5650	21/05/2024 16:07	Intimação	Intimação
12060 8936	24/05/2024 18:05	Petição	Petição
12060 8937	24/05/2024 18:05	SUBS BAMAQ SA	Procuração
12173 2937	29/05/2024 14:38	Petição	Petição
12173 2942	29/05/2024 14:38	ABC X SÃO JORGE - 0849320-15.2023.8.19.0021 - Objeção ao PRJ	Petição
12240 9545	04/06/2024 11:02	Petição	Petição
12240 9548	04/06/2024 11:02	RMA GRUPO PRAMAR - ABRIL DE 2024	Outros documentos
12307 4116	06/06/2024 13:59	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
12408 8280	11/06/2024 17:32	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
12408 8291	11/06/2024 17:32	3147105224866598200016700000000000923090532282410	Outros Anexos
12408 8292	11/06/2024 17:32	BOLETO MINASFLEX SÃO JORGE SID 009 (1)	Outros Anexos
12408 8293	11/06/2024 17:32	Certidão MEI	Outros Anexos
12408 8297	11/06/2024 17:32	Declaração (1)	Outros documentos
12408 8299	11/06/2024 17:32	Ordem de Serviço	Outros Anexos
12409 0451	11/06/2024 17:32	Ordem de serviço assinada	Outros Anexos
12409 0455	11/06/2024 17:32	Procuração (9)	Procuração
12409 0457	11/06/2024 17:32	RG	Documento de Identificação
12409 0468	11/06/2024 17:34	Petição	Petição
12409 0471	11/06/2024 17:34	3147105224866598200016700000000000923090532282410	Outros Anexos
12409 0472	11/06/2024 17:34	BOLETO MINASFLEX SÃO JORGE SID 009 (1)	Outros Anexos
12409 0473	11/06/2024 17:34	Certidão MEI	Outros Anexos
12409 0475	11/06/2024 17:34	Declaração (1)	Outros Anexos
12409 0477	11/06/2024 17:34	Ordem de Serviço	Outros Anexos
12409 0481	11/06/2024 17:34	Ordem de serviço assinada	Outros Anexos
12409 0484	11/06/2024 17:34	Procuração (9)	Outros Anexos
12409 0488	11/06/2024 17:34	RG	Outros Anexos
12653 1757	24/06/2024 13:22	Reqto terceira interess	Petição

12653 1785	24/06/2024 13:22	SAO JORGE CND	Outros Anexos
12653 1788	24/06/2024 13:22	ACORDO HOMOLOGACAO	Outros documentos
12653 1793	24/06/2024 13:22	ACORDOS JUNTADA TERMOS	Outros documentos
12688 7661	25/06/2024 15:17	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
12688 7662	25/06/2024 15:17	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO	Outros documentos
12688 7664	25/06/2024 15:17	PROCURAÇÃO	Procuração
12688 7668	25/06/2024 15:17	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
12691 2270	25/06/2024 15:51	Petição	Petição
12691 2272	25/06/2024 15:51	RMA - MAIO DE 2024- PRAMAR	Outros documentos
12750 4758	27/06/2024 17:01	Despacho	Despacho
12753 4347	27/06/2024 17:01	Intimação	Intimação



Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

MM. Juiz,

Requeiro o **chamamento do feito à ordem**. Processo distribuído em outubro do ano passado e processado de forma desorganizada, o que o torna de difícil compreensão e inviabiliza sua solução célere.

Dezenas de petições em que se pleiteia a habilitação de créditos estão sendo anexadas nestes autos - entre anexos nos quais constam decisões judiciais não cumpridas e manifestações do Ministério Público e do AJ não apreciadas; os **pedidos de habilitação de crédito devem ser anexados em apenso** a estes autos.

Reitero, novamente, a manifestação do anexo 86049326, de 06/11/23.

Duque de Caxias, 10 de maio de 2024.

DANIELA FARIA TAVARES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1961



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Desentranhem-se os pedidos de habilitação de crédito e formem como secundários à este processo, certificando-se nos autos.

Advirto aos eventuais futuros pedidos de HABILITAÇÃO de crédito devem ser distribuídos por dependência a estes autos, sob pena de desentranhamento da petição.

Cumpridas as determinações supra citadas, voltem conclusos para análise dos pedidos pendentes.

DUQUE DE CAXIAS, 20 de maio de 2024.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE

Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 119377449 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517



Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 21 de maio de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em face de **SAO JORGE SIDERURGIA LTDA** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes para que surta seus regulares efeitos.

Requer-se, por fim, que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos, sejam endereçados ao advogado **SILVANA SIMOES PESSOA**, inscrito na **OAB/SP n.º 112.202**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

SILVANA SIMÕES PESSOA

OAB/SP 112.202





SUBSTABELECIMENTO

Substabelecete



VANESSA CASTILHA MAÑEZ, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.167, com escritório profissional na Avenida João Manoel, 600, sala 903, Centro, Arujá-SP, CEP: 07400-610.

Substabeleço, **SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, a advogada abaixo indicada, quanto aos poderes, outrora outorgados, nos processos abaixo relacionados:

Substabelecida



SILVANA SIMÕES PESSOA, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 112.202, com escritório profissional na Avenida João Manoel 600, sala 1206, Centro, Arujá-SP, CEP 07400-610.

BAMAQ S/A	ESTANCIA PACAJA	5136976-14.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	RGL ENGENHARIA	5033796-79.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	TAVARES TERRAPLENAGEM E LOCACOES	0802115-75.2023.8.14.0070
BAMAQ S/A	GHD TRANSFORMACAO DE RESIDUOS	0805358-88.2024.8.14.0006
BAMAQ S/A	HERMES BARROSO LEAL	0800301-02.2023.8.18.0074
BAMAQ S/A	SAMUEL MENDES AGUIAR	5002050-85.2023.8.13.0351
BAMAQ S/A	ELUAR DEBIASI	5128752-87.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	5004668-63.2023.8.13.0040
BAMAQ S/A	OMEGA OBRAS E TERRAPLANAGENS	0003423-36.2023.8.17.3130
BAMAQ S/A	M DE ARAUJO ANDRADE EMPREENDI- MENTOS EIRELI	0812923-40.2023.8.14.0006
BAMAQ S/A	HG ALUGUEIS DE MAQUINAS E PRESTA- COES DE SERVICOS LTDA	0019255-04.2023.8.17.2001
BAMAQ S/A	L. M. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME -	0836003-59.2023.8.10.0001





BAMAQ S/A	MTB INCORPORADORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	0035852-22.2023.8.16.0014
BAMAQ S/A	LCO COMERCIO VAREJISTA LTDA	0800017-61.2023.8.14.0121
BAMAQ S/A	CRESCER TERRAPLANAGEM LTDA	8011075-24.2022.8.05.0256
BAMAQ S/A	D DE M ANTUNES ENGENHARIA LTDA	0830547-77.2023.8.18.0140
BAMAQ S/A	MINERACAO CENTRAO LTDA	8073257-98.2023.8.05.0001
BAMAQ S/A	GARCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	5012194-38.2023.8.13.0701
BAMAQ S/A	J.M.F TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	5154042-07.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	CONSTRUTE ENGENHARIA	0800312-98.2023.8.10.0060
BAMAQ S/A	COMERCIAL DE PECAS TORRES E NASCIMENTO LTDA	8000717-36.2023.8.05.0265
BAMAQ S/A	AGENOR DE OLIVEIRA NETO	5016799-55.2023.8.13.0433
BAMAQ S/A	MACIEL DA SILVA	0804280-54.2022.8.10.0034
BAMAQ S/A	JOSE NICODEMOS BUENO	5003902-88.2023.8.13.0693
BAMAQ S/A	H & R TRANSPORTES LTDA	0759140-64.2022.8.04.0001
BAMAQ S/A	BAHIASUL TRANSPORTE LTDA	5011844-05.2023.8.13.0231
BAMAQ S/A	RV DA SILVA SERVICOS LTDA	5033853-97.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	G V AUTO CENTER COMERCIO AUTO PECAS	5032628-42.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	ITAETE MOVIMENTAÇÃO LOGISTICA	0000684-62.2022.8.16.0185
BAMAQ S/A	F N DE FREITAS	0209921-51.2023.8.06.0001
BAMAQ S/A	JOSÉ NILTON GONÇALVES	0000791-36.2023.8.17.2710
BAMAQ S/A	MARCOS JOSÉ DA SILVA	0700238-03.2023.8.02.0046
BAMAQ S/A	G.V DE MENESES COMERCIO	0800350-92.2022.8.10.0142
BAMAQ S/A	BRAGANCA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0814188-77.2023.8.14.0006
BAMAQ S/A	AUTO POSTO PARANATAMA LTDA	0006049-43.2023.8.17.2640
BAMAQ S/A	COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTR E SERV JS EIRELI ME	5007276-75.2023.8.13.0188
BAMAQ S/A	MARY SOARES & ALTAIR AUTOPECAS E PNEUS LTDA	0003806-28.2023.8.17.2220
BAMAQ S/A	BRUNO SANTOS FREITAS	5010281-03.2023.8.13.0707
BAMAQ S/A	MALU TRANSPORTADORA EIRELI	8000573-13.2023.8.05.0055
BAMAQ S/A	TRANSPORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	5024238-20.2023.8.13.0433
BAMAQ S/A	E B BRAULIO CONSTRUCOES LTDA	0586808-57.2023.8.04.0001
BAMAQ S/A	RICARDO MAGALHAES LINHARES LIMA	5200580-46.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	COELHO PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	5024717-27.2023.8.13.0105





BAMAQ S/A	PNEU100.COM LTDA	5176855-28.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	TRANSPORTE MADUREIRA EXPRESS LTDA - ME	5027603-82.2023.8.13.0433
BAMAQ S/A	PHELIPP OSWALDO AGUIAR MACEDO	5002153-88.2023.8.13.0708
BAMAQ S/A	CIOMARA DE LOURDES FIRMIANO,	5013728-96.2023.8.13.0707
BAMAQ S/A	JADILMA CARVALHO MOTA FREITAS	5005118-24.2023.8.13.0034
BAMAQ S/A	NOBRE EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - EPP	0800805-85.2020.8.10.0026
BAMAQ S/A	ECOTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA	8004448-14.2023.8.05.0112
BAMAQ S/A	TRANSBINDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	5017558-98.2023.8.13.0245
BAMAQ S/A	CENTRO AUTOMOTIVO RF EIRELI	8003853-76.2023.8.05.0124
BAMAQ S/A	L.S. MORENO FABRICACAO DE BLOCOS DE CERAMICA LTDA	8001594-69.2023.8.05.0040
BAMAQ S/A	TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	8001208-97.2024.8.05.0074
BAMAQ S/A	FRANCISCO DE OLIVEIRA	5013302-62.2024.8.13.0024
BAMAQ S/A	BEST ENERGY & ENGINEERING LTDA - CNPJ: 44.694.340/0002-16	5017896-22.2024.8.13.0024
BAMAQ S/A	DM CONCRETO LTDA.	5218340-08.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (GRUPO PRAMAR)	0849320-15.2023.8.19.0021
BAMAQ S/A	ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI	0008940-21.2023.8.17.2710
BAMAQ S/A	CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	5051743-15.2024.8.13.0024
BAMAQ S/A	I P N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	5011670-30.2024.8.13.0079
BAMAQ S/A	L DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA LTDA	0800651-19.2023.8.14.0069
BAMAQ S/A	VENTURA TRANSPORTES EIRELI	5013611-15.2024.8.13.0079
BAMAQ/SA	AF RACOES	5033131-66.2023.8.13.0702
BAMAQ S/A	AF TRANSLOG	5032423-16.2023.8.13.0702
BAMAQ S/A	CONSTRUTORA OLIMPO LTDA	5136093-67.2023.8.13.0024
BAMAQ S/A	PAULO SERGIO DE CARVALHO MARTINS	5019883-25.2024.8.13.0079
BAMAQ S/A	A3 TERRAPLANAGEM LTDA	5023594-38.2024.8.13.0079
BAMAQ S/A	ANDRADE & VIEIRA LTDA	5108652-77.2024.8.13.0024
BAMAQ S/A	SIDNEY CARLOS ALBUQUERQUE DO NAS- CIMENTO	5108699-51.2024.8.13.0024





MAÑEZ & SIMÕES PESSOA
Advocacia e Assessoria

BAMAQ S/A	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TRES REIS LTDA	8002124-88.2024.8.05.0250
BAMAQ S/A	NT CONSTRUÇÕES EIRELI	0602575-11.2024.8.04.7500
BAMAQ S/A	BRUNO MACHADO FOGACA	5025119-55.2024.8.13.0079

Arujá, 16 de maio de 2024.

VANESSA CASTILHA MAÑEZ

OAB/SP 331.167

Avenida João Manoel 600, sala 1206, bloco B, centro, Arujá-SP, CEP.: 07400-610.
Telefone: (11) 4652-2741 | (11) 4970-7875 | site: www.simoespessoa.com.br



PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 29/05/2024 14:38:09
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052914380959600000115819982>
Número do documento: 24052914380959600000115819982

Num. 121732937 - Pág. 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ.

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC"), já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MADMO OPERAÇÕES LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., ("GRUPO SÃO JORGE" OU "RECUPERANDAS")**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO** aos termos do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas sob id. 95507994, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/05¹ ("LRF")², pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Em razão do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas, o ABC apresenta a objeção em comento, insurgindo-se, desde já, contra as seguintes cláusulas do PRJ: **(i)** Cláusula 5.1 – Meios Adotados pelo Grupo Pramar, que versa sobre a possibilidade de criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), sem maiores considerações; **(ii)** Cláusula 6.1.1 – Reestruturação do Crédito, em relação à suspensão das obrigações e execuções dos fiadores, avalistas, controladores e/ou coobrigados a qualquer título das Recuperandas; e **(iii)** Cláusula 6.3 – Pagamento dos Credores com Garantia Real,

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

² Vale ressaltar que o termo a quo para apresentação da objeção ao plano de recuperação judicial é a publicação da 2ª relação de credores, ou a publicação do edital de aviso de recebimento do plano, o que ocorrer por último, de modo que o prazo sequer começou a fluir.

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.



em relação à forma e às condições de pagamento da dívida, uma vez que o referido Plano deixa de atender minimamente aos interesses dos credores.

I. CLÁUSULAS CLÁUSULA 5.1 – MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR E 6.1.1 – REESTRUTURAÇÃO DO CRÉDITO: DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA, QUITAÇÃO, SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COBRIGADOS E PREVISÕES GENÉRICAS ACERCA DAS MEDIDAS PARA O SOERGIMENTO DA ATIVIDADE

2. Quanto às **previsões relacionadas à novação, quitação e suspensão das execuções**, o ABC destaca que por meio da cláusula 6.1.1, as Recuperandas tentam novar a totalidade dos créditos, utilizando-se de diversos subterfúgios que violam frontalmente o texto legal que versa sobre o tema.

3. É nítida a afronta ao artigo 49, § 1º, da Lei Recuperacional, já que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, devendo ser assegurado o direito de perseguir o seu crédito em face destes, independentemente das cláusulas abusivas criadas pelas Recuperandas.

4. Embora o reiterado esforço dos devedores em suprimir os termos dos contratos, o tema é pacífico, e já consta do verbete da Súmula 581 do STJ, permitindo o prosseguimento das medidas intentadas em face dos terceiros:

Súmula 581/STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

5. O ABC reitera que qualquer eventual quitação, resultante do pagamento por parte da empresa em recuperação judicial, não isenta os avalistas e coobrigados da dívida originalmente contraída.

6. Esses compromissos permanecem intactos, sem qualquer implicação em razão dos benefícios decorrentes de descontos, períodos de carência, taxas de juros, correção monetária facilitados etc., ou qualquer outro benefício advindo do PRJ, que, afeta tão somente a devedora em regime de insolvência, situação que não é ostentada pelos terceiros estranhos ao presente processo.



7. Ademais, **quanto aos meios de recuperação**, ao contrário das previsões genéricas dispostas no Plano de Recuperação Judicial, o artigo 53, I da LRF³ menciona que os meios de recuperação deverão ser descritos de maneira pormenorizada, conforme os diversos meios entabulados exemplificativamente nos incisos do artigo 50 da LRF, que é justamente o que não foi observado quando da apresentação do PRJ.

8. Em síntese, não basta as Recuperandas reproduzirem as hipóteses legais que constam exemplificativamente no art. 53 da LRF, havendo a necessidade de descrever pormenorizadamente como se pretende atingir aquele objetivo.

9. Nesse sentido, o que se vê é que o Plano de Recuperação Judicial não demonstra como a atividade empresária das Recuperandas será soerguida, eis que deixa de apresentar o ponto crucial de seu plano de reestruturação, qual seja, as efetivas medidas de recuperação.

10. Aqui, ressalta-se que a Cláusula 5.1 dispõe genericamente que “o GRUPO PRAMAR pretende superar a sua atual situação de crise através da adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira de suas empresas mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos” e que “as Recuperandas poderão criar uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) com a finalidade de alavancar a entrada de recursos financeiros para liquidação antecipada dos créditos sujeitos à recuperação, bem como para viabilizar a necessidade de capital de giro”.

11. Não há qualquer pormenorização de como seriam criadas as UPIs, como seria a alienação de tais ativos ou qualquer outra informação útil.

12. É verdadeira a assertiva de que o instituto jurídico da recuperação judicial concede importantes benefícios às empresas que nele se socorrem. Entretanto, também é inegável a responsabilidade imputada à Parte que faz uso do referido procedimento, o que não é respeitado no presente caso, culminando, no ponto, na inegável invalidade das disposições insertas no PRJ, como bem assevera a doutrina especializada acerca do tema:

³ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;



A identificação dos meios, contudo, não poderá ser genérica. Sua descrição deverá ser pormenorizada, com a data, inclusive, em que serão implementados e de que modo isso ocorrerá. Como composição celebrada entre o devedor e seus Credores, a recuperação judicial exige que os Credores saibam exatamente sobre o que estão manifestando sua vontade. Um plano cujos meios de recuperação são previstos apenas de modo genérico não permite essa ciência inequívoca do contratado e não assegura a vinculação dos Credores.⁴

13. Ante o exposto, o ABC manifesta sua **discordância** em relação aos termos do Plano de Recuperação Judicial, que notadamente não trazem quaisquer previsões acerca das medidas de soerguimento implantadas pelas Recuperandas, além de tentar emplacar cláusulas ilegais, que visam suprimir os direitos dos credores, inclusive aqueles destinados à cobrança da dívida em face de terceiros garantidores.

II. CLÁUSULA 6.3: DAS PREVISÕES QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE II

14. O ABC foi arrolado pelas Recuperandas pelo valor de R\$3.015.732,32, na classe II – garantia real, o que, inclusive, já foi objeto de divergência de crédito direcionada pelo ABC ao Administrador Judicial, visando o reconhecimento de créditos extraconcursais. Porém, ao disponibilizar a 2ª Relação de Credores, o crédito do ABC permaneceu na classe II.

15. Sendo assim, na condição de credor concursal, o ABC se opõe às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação da Recuperanda, eis que são incongruentes, imputando unicamente aos credores todo o peso ocasionado pelo processo de insolvência, acarretando uma perda substancial do valor do crédito originalmente devido.

16. Nesse sentido, o PRJ, por meio da Cláusula 6.3: "*Pagamento Classe II (Crédito com Garantia Real)*", prevê o pagamento mensal, ao longo de extensos 15 anos, após carência de 4 anos contada da homologação do presente PRJ, o que implica no recebimento de uma parcela pequena do valor devido, com deságio de 30%, após quase DUAS DÉCADAS.

⁴ SACRAMONE. Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo. Editora Saraiva. 2021, pg. 489 Kindle.



17. A previsão inserta pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial se assemelha ao “perdão da dívida”, liberando o devedor das obrigações originalmente contratadas e já inadimplidas, onerando excessivamente os credores, que receberão diminuta parte do valor devido.

18. Como se não bastasse, o PRJ prevê que os valores serão corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5% ao ano, acrescido de juros de 1% ao ano, o que notadamente não recompõe o capital de maneira adequada.

19. Consabido que a correção monetária visa tão somente recompor o poder de compra da moeda, assegurando este ao longo do tempo, de sorte que o esperado é que se atrelasse a correção monetária com índices que sabidamente possuem tal finalidade, o que ainda deveria ser acrescido de juros, ainda que em patamares reduzidos, o que já constituiria um ganho às Recuperandas.

20. É cediço que o instituto da recuperação judicial deve ser utilizado para dar um fôlego às empresas necessitadas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica.

21. Portanto, impor aos credores deságios absurdos e pagamento efetivo após mais de uma década, sem a devida correção, apenas evidencia que as Recuperandas não têm capacidade de se reerguer, o que mostra a inadequação do instituto jurídico eleito, já com base nos termos pretendidos pelas Recuperandas, o instituto a ser utilizado deveria ser o da falência.

22. Portanto, o ABC manifesta sua discordância com as condições de pagamento proposta pelas Recuperanda no PRJ.

IV. CONCLUSÃO

23. Por todo o exposto, o ABC requer a V. Exa. se digne **acolher** a presente objeção, a fim de que ela produza os seus efeitos legais, possibilitando a deliberação em Assembleia Geral de Credores, acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

24. Reitera o ABC que **não concorda** com a previsão genérica dos meios de recuperação; **não concorda** com a livre disposição de bens de ativos seja oneração, alienação, arrendamento, penhor ou aluguel; **não concorda** com a genérica autorização para oneração e alienação de ativos e UPIs; **não concorda** com a extinção de ações de cobrança/execução inclusive contra coobrigados; e **não concorda** com as demais disposições ilegais previstas no Plano de Recuperação Judicial, resguardando-se do direito



de apresentar o recurso competente contra eventual decisão que conceder à Recuperação Judicial das Recuperandas.

25. Por fim, o ABC reitera o pedido de habilitação formulado sob Id 148573904, para que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas em nome do **DR. GUSTAVO FERES PAIXÃO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 186.458-A**, com escritório no endereço constante do timbre desta peça processual, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de ,maio de 2024.

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/SP nº 47.919

Vitor Carvalho Lopes
OAB/SP nº 241.959-A

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/SP nº 436.709-A



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril de 2024, o qual segue anexo.


Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Abril 2024



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de abril de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Estrutura societária.....	5
4) Manifestações do Administrador Judicial.....	8
5) Atendimentos.....	8
Diligências.....	9
6) Lista de Credores	13
7) Conclusão	15



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



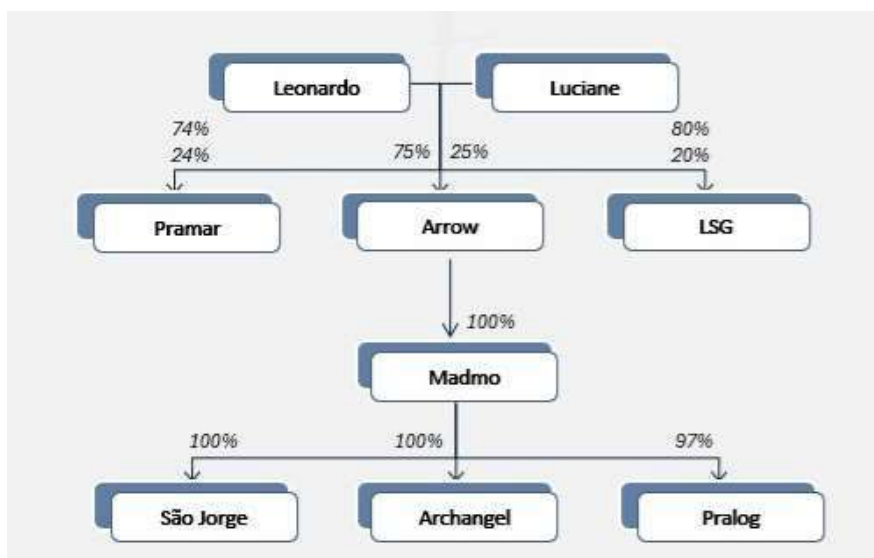
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês de abril de 2024.

Data	Petição	id.
01/04/2024	Apresentação de minuta do Edital do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05	109891178
02/04/2024	Manifestação retificando QGC e representando minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05	110250499
15/04/2024	Apresentação de Relatório Mensal de Atividades	112599658
19/04/2024	Atendimento ao r. despacho de id. 104073644	113711964

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de abril de 2024:

Tabela 1 - Contatos Recebidos

Data	Horário	Representante/credor
16/04/2024	15:27	Euler
29/04/2024	14:10	Thiago
29/04/2024	16:48	Thiago



DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro -, ocorrida em 29/04/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1: Entrada Sociedade PRAMAR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

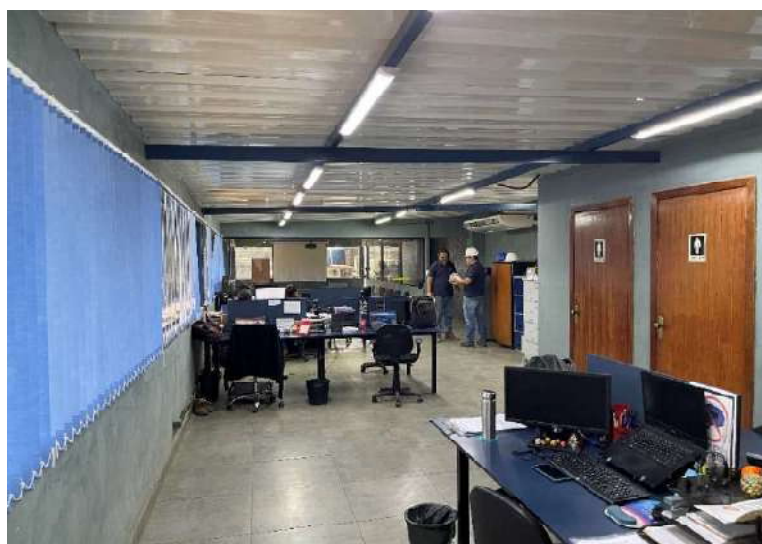


Figura 2: ESCRITÓRIO





Figura 3: CAMINHÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COLETA DE MATERIAIS





Figura 4: PARTE OPERACIONAL DA EMPRESA





RELAÇÃO DE CREDORES

6) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953).



RELAÇÃO DE CREDORES

A Administração Judicial consigna que, até a data de protocolo do presente relatório mensal de atividade, o edital do art. 7º, §2º da LRF ainda pendia de publicação.



7) Conclusão

A análise financeira e patrimonial das sociedades do Grupo PRAMAR referente ao mês de abril de 2024 será apresentada no próximo Relatório Mensal de Atividades.

Quanto ao objeto social das sociedades, a Administração Judicial informa que realizou diligência de fiscalização em 29 de abril de 2024 nas dependências das recuperandas, tendo constatado que as atividades empresariais permanecem sendo regularmente desenvolvidas

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



MM Juiz

Solicito habilitação nos autos para manifestação de interesse de terceiro.

Nestes termos

Pede deferimento

Marcia Aparecida de Faria

OAB/MG 113.730



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Elisama Keli de Andrade, brasileira, CPF 119 665 906 01 e RG MG 18 367 110, empresaria MEI CNPJ 48.665.982/0001-67, rua Vereador Sebastião Nogueira Duarte, 122 Bairro São Pedro, Pará de Minas MG CEP 35660-230. Nome Fantasia Minasflex Borrachas.

e-mail dennis.sg.adv@gmail.com,

Vem por meio da presente e com fundamento no artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de incluir seu crédito na Relação Nominal de Credores da Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021. Em face São Jorge Siderurgia LTDA CNPJ 41.593.841/0002-18.

1- A Relação Nominal de Credores apresentada no processo de Recuperação Judicial **NÃO listou crédito em nome do credor ora habilitante.**

2- Ocorre que o habilitante possui crédito em face da recuperanda no valor de R\$8.400,00 OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS, oriundo de

Serviços prestados conforme documentos em anexo, nota fiscal, ordem e autorização de serviço assinadas, duplicatas.

3- O valor do crédito pleiteado está **devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial**, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

4- Diante do exposto, requer ao douto Juízo que receba a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de incluir na Relação de Credores da Recuperação Judicial o crédito em nome do ora habilitante no valor de **R\$8.400,00 Oito mil e quatrocentos reais.**

Nestes termos pede deferimento.



Valor da causa R\$8.400,00 Oito mil e quatrocentos reais.

Pará de Minas MG 11 de Junho 2024

Denis Santiago Gomes OAB/MG 148240



Chave de Acesso da NFS-e

3147105224866598200016700000000000923090532282410



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 9	Competência da NFS-e 20/09/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/09/2023 07:30:36
Número da DPS 9	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/09/2023 07:30:36

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 48.665.982/0001-67	Inscrição Municipal -	Telefone (37) 9836-7638
Nome / Nome Empresarial 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE		E-mail MINASFLEXBORRACHAS05@OUTLOOK.COM	
Endereço RICARDO MARINHO, 471		Município Pará de Minas - MG	CEP 35660-398
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 41.593.841/0002-18	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		E-mail -	
Endereço PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N		Município Itatiaiuçu - MG	CEP 35685-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 14.04.01 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itatiaiuçu - MG	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 1 CORREIA 21" - R\$5.200,00
1 EMENDA DE CORREIA 42" - R\$3.000,00
1 REPARO NA CORREIA 42" - R\$200,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pará de Minas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.400,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 8.400,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: PAGAMENTO: 30/60 DIAS





Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE VEREADOR SEBASTIÃO NOGUEIRA DUARTE 122 SÃO PEDRO Pará de Minas - MG	48.665.982/0001-67 35660-230	Vencimento 20/10/2023	Valor do Documento 4.200,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
		(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto.	Data de Emissão 20/09/2023	(=) Valor cobrado	
	Coop Contr/Cód. Beneficiário 4034/976288		
	Nosso Número 22-0		

Dados do Pagador

Nome do pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		Número do Documento 009-01	
Endereço PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N			
Bairro / Distrito PINHEIROS			
Município ITATIAUCU	UF MG	CEP 35685-000	
Mensagem Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.40341 01097.628802 00002.200012 2 95090000420000

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 20/10/2023
Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário 4034/976288
Data do documento 20/09/2023	N. documento 009-01	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 20/09/2023	Nosso número 22-0
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	Valor documento 4.200,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto. EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 4034 SICOOB ASCICRED					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N PINHEIROS ITATIAUCU - MG					(+) Outros acréscimos
Beneficiário Final ELISAMA KEI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					(=) Valor cobrado



Autenticação mecânica - Ficha de compensação





Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE VEREADOR SEBASTIÃO NOGUEIRA DUARTE 122 SÃO PEDRO Pará de Minas - MG	48.665.982/0001-67	Vencimento 20/11/2023	Valor do Documento 4.200,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto.	35660-230	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
		Data de Emissão 20/09/2023	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 4034/976288	Nosso Número 23-7

Dados do Pagador

Nome do pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		Número do Documento 009-02	
Endereço PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N			
Bairro / Distrito PINHEIROS			
Município ITATIAUCU	UF MG	CEP 35685-000	
Mensagem Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.40341 01097.628802 00002.370021 2 95400000420000

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 20/11/2023
Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário 4034/976288
Data do documento 20/09/2023	N. documento 009-02	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 20/09/2023	Nosso número 23-7
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	Valor documento 4.200,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto. EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 4034 SICOOB ASCICRED					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N PINHEIROS ITATIAUCU - MG					(+) Outros acréscimos
Beneficiário Final ELISAMA KEI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					(=) Valor cobrado



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ELISAMA KELI DE ANDRADE
CPF 119.665.906-01

CNPJ 48.665.982/0001-67
Data de Abertura 20/11/2022

Nome Empresarial
48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE

Nome Fantasia
MINASFLEX BORRACHAS

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 20/11/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
35660-230	RUA VEREADOR SEBASTIAO NOGUEIRA DUARTE	122
Bairro	Município	UF
SAO PEDRO	PARA DE MINAS	MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	20/11/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Artesão(ã) em borracha independente

Atividade Principal (CNAE)

2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Esteticista independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DENIS SANTIAGO GOMES
OAB/MG 148.240

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Elisama Keli de Andrade, brasileira, CPF 119 665 906 01 e RG MG 18 367 110, empresaria MEI CNPJ 48.665.982/0001-67, rua Vereador Sebastião Nogueira Duarte, 122 Bairro São Pedro, Pará de Minas MG CEP 35660-230. Nome Fantasia Minasflex Borrachas.

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo pobre no sentido legal da acepção, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pará de Minas 31 de Maio 2024

Elisama Keli de Andrade.

(37) 99836-1300



SAO JORGE SIDERURGIA LTDA - FILIAL Página: 1/1

Ordem de Compra : 7.805

Nº da Nota: 0000000000 Data de Emissão: 20/09/2023 13:08:54

Nome do Pedido: 6629 Data: 20/09/2023 Data de Anulamento:

Centro de Custeio: 7 - 1.1.06 Área Manutenção Mecânica Data Prevista Pago: 20/10/2023, 18:11:20:23

Condição de Pagamento: TRINTA E SESENTA DIAS Valor do Frete: 0,00 Desconto*: 0,00

Condição de Frete: Sem Frete

Autorizado por: _____

Data Compra: _____

Remetente: LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO - COMPRADOR

Fornecedor: 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE I.Est.: 004672298069

Código: 6.323 CNPJ: 48.665.982-0001-67

Endereço: RUA RICARDO MARINHO 471, SAO CRISTOVAO, CEP 35.665-140 Faria de Minas - MG - BRASIL E-mail: elisamaflex@brasilnet.com.br

Telefone(s): (37) 9938-7634/(37) 9815-7638

Vendedor: _____

Transportador: _____

Código: _____ CNPJ: _____ I.Est.: _____

Telefone(s): _____

Endereço: _____

Local de Entrega: SÃO JORGE SIDERURGIA FILIAL

Endereço: AV. PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, ROBERT KENNEDY, CEP 35.685-000, Itaipava - MG - BRASIL

Pessoa Fornecedor: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA - FILIAL

Código: 11.005 CNPJ: 41.593.841/0002-18 I.Est.: 0040237309192

E-mail NF-e: nfe.filial@saojorgesid.com

Endereço de Faturamento: Av. Prefeito Anivair da Silva, Robert Kennedy, CEP 35.685-000, Itaipava - MG - BRASIL

Endereço de Cobrança: Av. Prefeito Anivair da Silva, Robert Kennedy, CEP 35.685-000, Itaipava - MG - BRASIL

Serviços

#	Qtd. Unid.	Cód.	Descrição	Preço Unit.	IPPF	ICMS%	Sub.Trib.	Desconto	Preço Total Prev.
1	1,0000	LN 138	SERVIÇO EMENDA CORREIA TRANSPORTADORA	8.400,0000	0,00			0,00	8.400,00 2508
Observação:			REF FORNECIMENTO E EMENDA DE 1 CORREIA DE 21" (TR-04) 1 EMENDA DE CORREIA 42" (TR-02) 1 REPARO DE CORREIA 42" (TR-01)						
Frete: 0,00				Acrescimos*: 0,00		Total dos Itens:		8.400,00	
				Desconto Cabeçalho*: 0,00		Total Ordem Compra:		8.400,00	
* O desconto e os acrescimos do cabeçalho estão estados nos itens.									

Observações: _____

Comprado por: LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO - COMPRADOR Data: 20/09/2023

Feito por: _____ Data: _____

Feito Fornecedor: _____ Data: ____/____/____



PROCURAÇÃO

Pará de Minas MG 31 de Maio 2024.

OUTORGANTE

Nome:

Elisama Keli de Andrade, brasileira, CPF 119 665 906 01 e RG MG 18 367 110, empresaria MEI CNPJ 48.665.982/0001-67, rua Vereador Sebastião Nogueira Duarte, 122 Bairro São Pedro, Pará de Minas MG CEP 35660-230. Nome Fanta-

OUTORGADO

Nome: Denis Santiago Gomes OAB/MG 148240. E Fábio Barcelos de Oliveira OAB/MG 191.191.
End.: Rua Melo Guimarães nº 713, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pará de Minas, MG CEP 35660-163

PODERES GERAIS

Por este documento particular de mandato, constitui os advogados acima indicados e concede a eles poderes para o foro em geral, com a cláusula para fins judiciais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, tudo em conformidade com o dispositivo 105, do CPC.

PODERES ESPECIAIS

Concede também aos advogados constituídos poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.

VÁLIDADE
Indeterminado

Elisama Keli de Andrade

Rua Melo Guimarães nº 713,
Bairro Nossa Senhora de Fátima,
Pará de Minas, MG CEP 35660-

(37) 99836-1300 Denis


dennis.sg.adv@gmail.com



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ELISAMA KELI DE ANDRADE**



FILIAÇÃO
GERALDA FRANCISCA DE ANDRADE

BELEM JOSE DE ANDRADE

DATA NASCIMENTO 23/03/1994

NATURALIDADE PARA DE MINAS-MG

OBSERVAÇÃO *****

ORGÃO EXPEDIDOR PCMG

FATOR RH *****

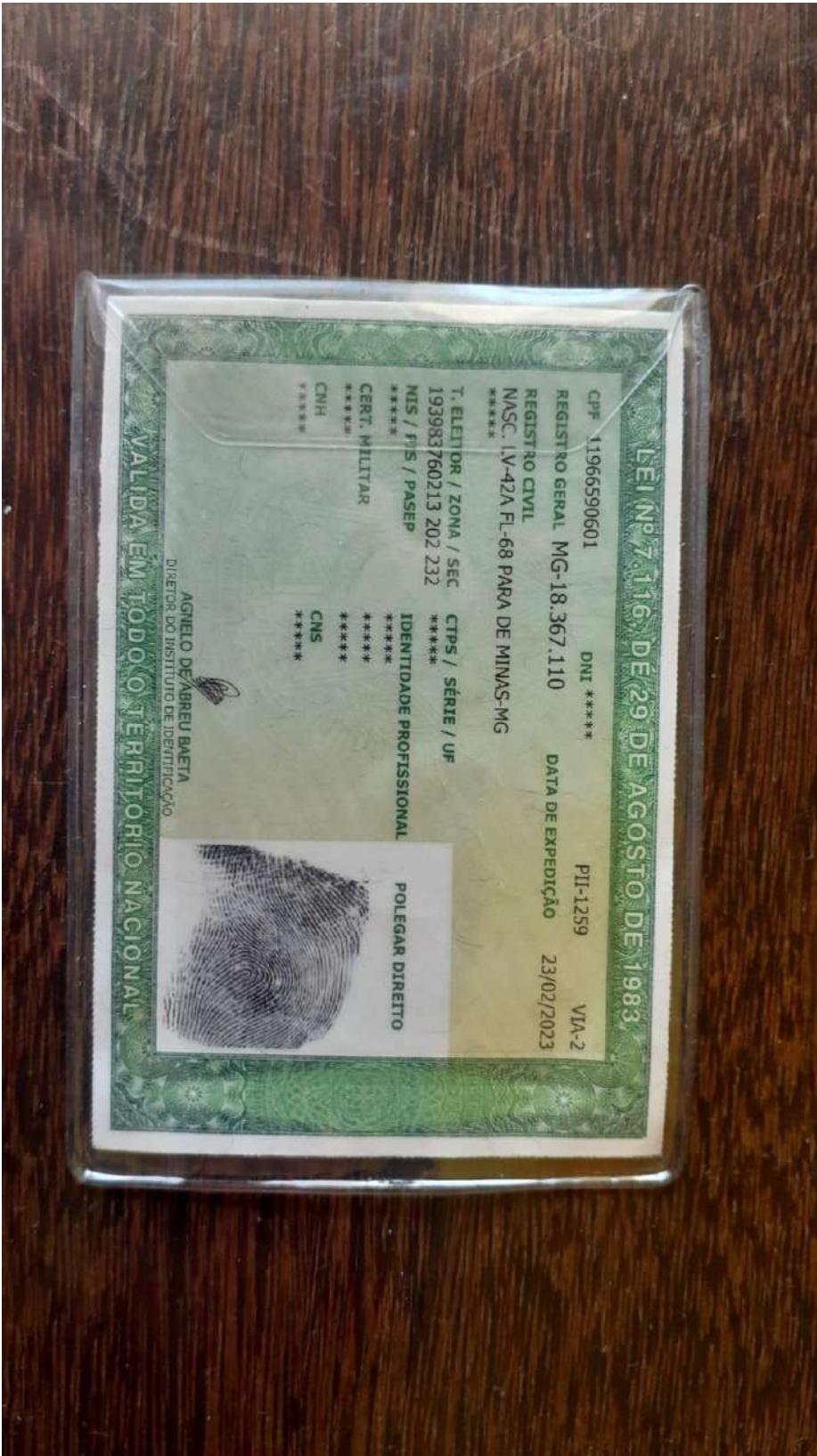
Elisama Keli de Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALS





LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 11966590601

DNI *****

PII-1259

VIA-2

REGISTRO GERAL MG-18.367.110

DATA DE EXPEDIÇÃO

23/02/2023

REGISTRO CIVIL

NASC. 1.V-42A FL-68 PARA DE MINAS-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC
193983760213 202 232

CTPS / SÉRIE / UF

MIS / FTS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

AGNELLO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIRETO



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Elisama Keli de Andrade, brasileira, CPF 119 665 906 01 e RG MG 18 367 110, empresaria MEI CNPJ 48.665.982/0001-67, rua Vereador Sebastião Nogueira Duarte, 122 Bairro São Pedro, Pará de Minas MG CEP 35660-230. Nome Fantasia Minasflex Borrachas.

e-mail dennis.sg.adv@gmail.com,

Vem por meio da presente e com fundamento no artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de incluir seu crédito na Relação Nominal de Credores da Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021. Em face São Jorge Siderurgia LTDA CNPJ 41.593.841/0002-18.

1- A Relação Nominal de Credores apresentada no processo de Recuperação Judicial **NÃO listou crédito em nome do credor ora habilitante.**

2- Ocorre que o habilitante possui crédito em face da recuperanda no valor de R\$8.400,00 OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS, oriundo de

Serviços prestados conforme documentos em anexo, nota fiscal, ordem e autorização de serviço assinadas, duplicatas.

3- O valor do crédito pleiteado está **devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial**, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

4- Diante do exposto, requer ao douto Juízo que receba a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de incluir na Relação de Credores da Recuperação Judicial o crédito em nome do ora habilitante no valor de **R\$8.400,00 Oito mil e quatrocentos reais.**

Nestes termos pede deferimento.



Valor da causa R\$8.400,00 Oito mil e quatrocentos reais.

Pará de Minas MG 03 de Junho 2024

Denis Santiago Gomes OAB/MG 148240

Fábio Barcelos de Oliveira OAB/MG 191191



Chave de Acesso da NFS-e

3147105224866598200016700000000000923090532282410



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 9	Competência da NFS-e 20/09/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/09/2023 07:30:36
Número da DPS 9	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/09/2023 07:30:36

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 48.665.982/0001-67	Inscrição Municipal -	Telefone (37) 9836-7638
Nome / Nome Empresarial 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE		E-mail MINASFLEXBORRACHAS05@OUTLOOK.COM	
Endereço RICARDO MARINHO, 471		Município Pará de Minas - MG	CEP 35660-398
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 41.593.841/0002-18	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		E-mail -	
Endereço PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N		Município Itatiaiuçu - MG	CEP 35685-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 14.04.01 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itatiaiuçu - MG	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 1 CORREIA 21" - R\$5.200,00
1 EMENDA DE CORREIA 42" - R\$3.000,00
1 REPARO NA CORREIA 42" - R\$200,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pará de Minas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.400,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 8.400,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: PAGAMENTO: 30/60 DIAS





Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE VEREADOR SEBASTIÃO NOGUEIRA DUARTE 122 SÃO PEDRO Pará de Minas - MG	48.665.982/0001-67 35660-230	Vencimento 20/10/2023	Valor do Documento 4.200,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto.		(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
		Data de Emissão 20/09/2023	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 4034/976288	
		Nosso Número 22-0	

Dados do Pagador

Nome do pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		Número do Documento 009-01	
Endereço PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N			
Bairro / Distrito PINHEIROS			
Município ITATIAUCU	UF MG	CEP 35685-000	
Mensagem Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.40341 01097.628802 00002.200012 2 95090000420000

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 20/10/2023
Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário 4034/976288
Data do documento 20/09/2023	N. documento 009-01	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 20/09/2023	Nosso número 22-0
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	Valor documento 4.200,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto. EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 4034 SICOOB ASCICRED					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N PINHEIROS ITATIAUCU - MG					(+) Outros acréscimos
Beneficiário Final ELISAMA KEI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					(=) Valor cobrado



Autenticação mecânica - Ficha de compensação





Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE VEREADOR SEBASTIÃO NOGUEIRA DUARTE 122 SÃO PEDRO Pará de Minas - MG	48.665.982/0001-67	Vencimento 20/11/2023	Valor do Documento 4.200,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto.	35660-230	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
		Data de Emissão 20/09/2023	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 4034/976288	Nosso Número 23-7

Dados do Pagador

Nome do pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		Número do Documento 009-02	
Endereço PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N			
Bairro / Distrito PINHEIROS			
Município ITATIAUCU	UF MG	CEP 35685-000	
Mensagem Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.40341 01097.628802 00002.370021 2 95400000420000

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 20/11/2023
Beneficiário 48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário 4034/976288
Data do documento 20/09/2023	N. documento 009-02	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 20/09/2023	Nosso número 23-7
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	Valor documento 4.200,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso Não conceder desconto. EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 4034 SICOOB ASCICRED					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador SAO JORGE SIDERURGIA LTDA PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, S/N PINHEIROS ITATIAUCU - MG					(+) Outros acréscimos
Beneficiário Final ELISAMA KEI DE ANDRADE 48.665.982/0001-67					(=) Valor cobrado



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ELISAMA KELI DE ANDRADE
CPF 119.665.906-01

CNPJ 48.665.982/0001-67
Data de Abertura 20/11/2022

Nome Empresarial
48.665.982 ELISAMA KELI DE ANDRADE

Nome Fantasia
MINASFLEX BORRACHAS

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 20/11/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
35660-230	RUA VEREADOR SEBASTIAO NOGUEIRA DUARTE	122
Bairro	Município	UF
SAO PEDRO	PARA DE MINAS	MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	20/11/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Artesão(ã) em borracha independente

Atividade Principal (CNAE)

2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Esteticista independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DENIS SANTIAGO GOMES
OAB/MG 148.240

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Elisama Keli de Andrade, brasileira, CPF 119 665 906 01 e RG MG 18 367 110, empresaria MEI CNPJ 48.665.982/0001-67, rua Vereador Sebastião Nogueira Duarte, 122 Bairro São Pedro, Pará de Minas MG CEP 35660-230. Nome Fantasia Minasflex Borrachas.

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo pobre no sentido legal da acepção, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pará de Minas 31 de Maio 2024

Elisama Keli de Andrade.

(37) 99836-1300



PROCURAÇÃO

Pará de Minas MG 31 de Maio 2024.

OUTORGANTE

Nome:

Elisama Keli de Andrade, brasileira, CPF 119 665 906 01 e RG MG 18 367 110, empresaria MEI CNPJ 48.665.982/0001-67, rua Vereador Sebastião Nogueira Duarte, 122 Bairro São Pedro, Pará de Minas MG CEP 35660-230. Nome Fanta-

OUTORGADO

Nome: Denis Santiago Gomes OAB/MG 148240. E Fábio Barcelos de Oliveira OAB/MG 191.191.
End.: Rua Melo Guimarães nº 713, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pará de Minas, MG CEP 35660-163

PODERES GERAIS

Por este documento particular de mandato, constitui os advogados acima indicados e concede a eles poderes para o foro em geral, com a cláusula para fins judiciais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, tudo em conformidade com o dispositivo 105, do CPC.

PODERES ESPECIAIS

Concede também aos advogados constituídos poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.

VÁLIDADE
Indeterminado

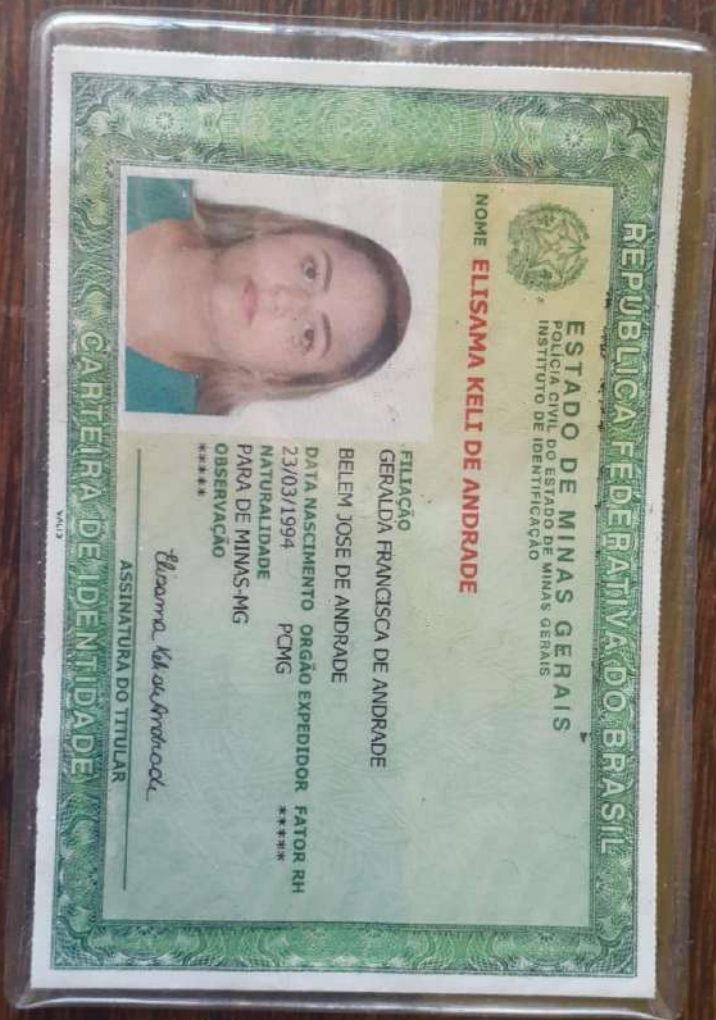
Elisama Keli de Andrade

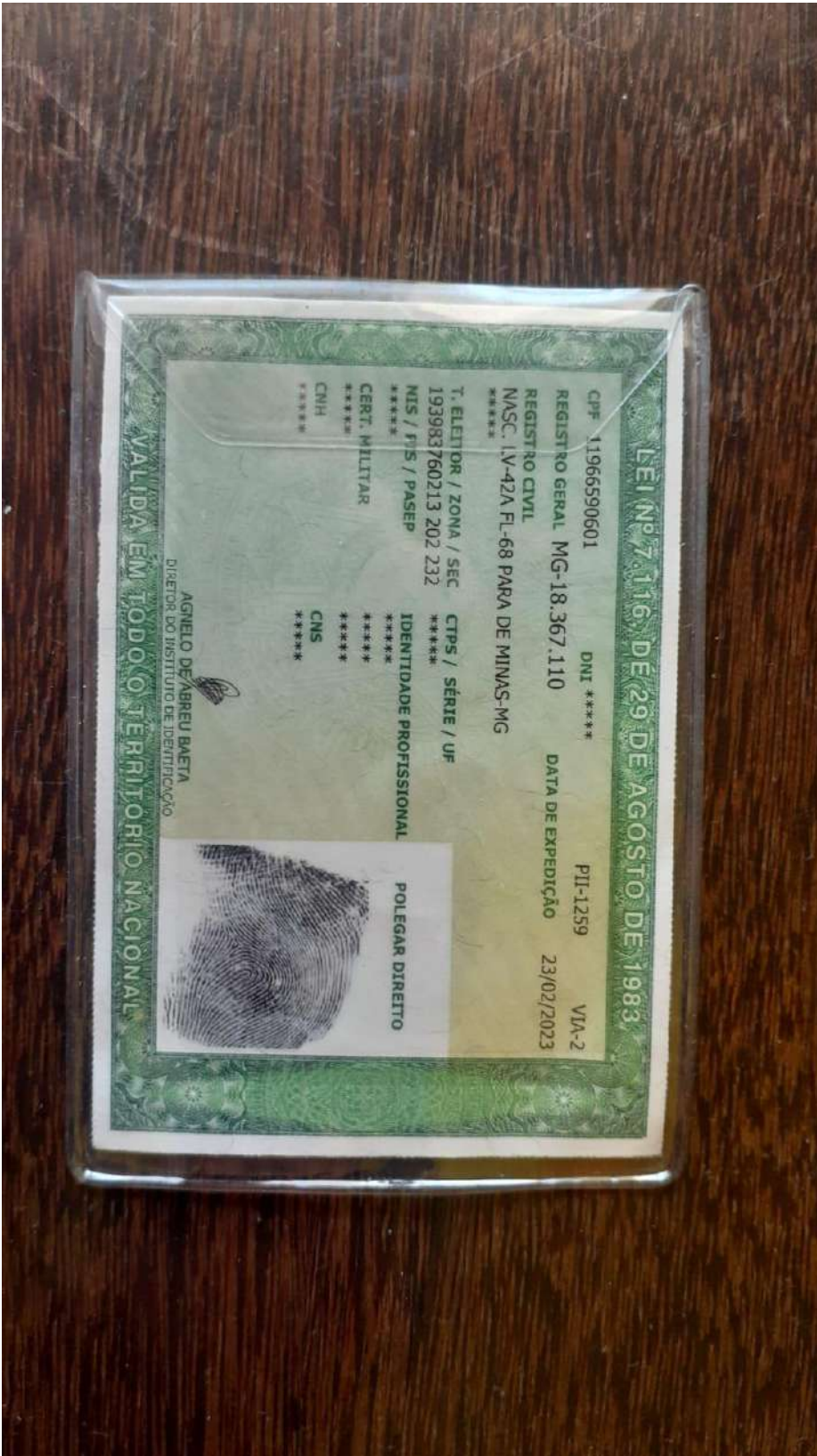
Rua Melo Guimarães nº 713,
Bairro Nossa Senhora de Fátima,
Pará de Minas, MG CEP 35660-

(37) 99836-1300 Denis

dennis.sg.adv@gmail.com







LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 11966590601 DNI ***** PII-1259 VIA-2

REGISTRO GERAL MG-18.367.110 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2023

REGISTRO CIVIL NASC. 1.V-42A FL-68 PARA DE MINAS-MG *****

T. ELEITOR / ZONA / SEC ***** CTPS / SÉRIE / UF *****

193983760213 202 232 ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

MIS / FTS / PASEP ***** CERT. MILITAR *****

CNH ***** CNS *****

AGNELLO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIRETO





EXMO. SR. JUIZ(A) DA VARA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácara Califórnia, Contagem – MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceiro (“AMPLIAR”); vem expor e requerer o seguinte.

1.- A AMPLIAR tem interesse em arrendar o parque industrial outrora arrendado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

Para viabilizar o empreendimento, a AMPLIAR contratará empregados, entre os quais, tendencialmente, estará a maior parte dos ex-empregados da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

A AMPLIAR não possui motivo para assumir o risco de responsabilização por passivos trabalhistas que lhe são estranhos e sobre os quais ela não tem nenhum tipo de responsabilidade;

A existência dos passivos trabalhistas estranhos à AMPLIAR constitui fator de risco impeditivo para a realização dos investimentos, motivo pelo qual constitui condição precedente para viabilização do empreendimento pretendido pela AMPLIAR a solução prévia do passivo trabalhista legado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., de modo a eliminar integralmente os riscos de responsabilização;

Assim, ao pagar os créditos trabalhistas objeto destes considerados, a AMPLIAR ficará sub-rogada neles, podendo adotar as medidas necessárias ao seu

(31) 99975-9091

(31) 3245-6561

arantesamorim.com.br

contato@arantesamorim.com.br

Av. Augusto de Lima, 479, cj 1312, Centro (Condomínio do Edifício Tech Tower) Belo Horizonte, MG - 30190-005

Rua Jandira Duarte, 187, Sala 202, Residencial Belvedere Coronel Fabriciano, MG | CEP: 35170-3441

1





recebimento nos autos da recuperação judicial da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e outras empresas de seu grupo;

Diante disso, a ora Requerente **já promoveu o pagamento de aproximadamente R\$ 4.473.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais) relativas as verbas descritas nos TRCT's, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor do crédito do reclamante listado na relação de credores dos autos do processo de recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA e empresas de seu grupo (processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021- 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – RJ), mediante acordos parciais devidamente homologados na justiça do trabalho.

2.- Ocorre que o juízo da Vara do Trabalho de Itaúna, mesmo com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil, vem exigindo, para a homologação do acordo, o pagamento relativo ao INSS, desde que não comprovado nos autos, quando da Execução.

Destaca-se, a título de exemplo, os autos de nº 0010485-24.2024.5.03.0062, tendo constado do acordo parcial, por exigência daquele magistrado trabalhista, a seguinte obrigação processual da AMPLIAR:

Parágrafo único. Com relação à cotas previdenciárias de responsabilidade da empregadora como do Reclamante sobre a rescisão contratual e portanto

4

eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - Juntado em: 23/05/2024 14:47:53 - Doc2335

sobre o objeto deste acordo, caso não ocorra a efetiva comprovação nos autos da extinção do crédito tributário seja por pagamento ou compensação, a Ampliar **assume**, desde já, a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos, sendo que eventual pagamento, se devido, ocorrerá somente em sede de execução e mediante depósito judicial vinculado ao presente feito,

(31) 99975-9091

(31) 3245-6561

arantesamorim.com.br

contato@arantesamorim.com.br

Av. Augusto de Lima, 479, cj 1312, Centro (Condomínio do Edifício Tech Tower) Belo Horizonte, MG - 30190-005

Rua Jandira Duarte, 187, Sala 202, Residencial Belvedere Coronel Fabriciano, MG | CEP: 35170-3442

2



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:36
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223608500000120369561>
Número do documento: 24062413223608500000120369561

Num. 126531757 - Pág. 2



3.- Destarte, pugna para que **V. Exa. determine a intimação do administrador judicial e da empresa recuperanda** para que apresentem a comprovação de quitação/compensação do INSS, no prazo de **05 dias**, tendo em vista que a empresa possui certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2024.

FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM

OABMG 72992

(procurador AMPLIAR)

📞 (31) 99975-9091

☎ (31) 3245-6561

🌐 arantesamorim.com.br

✉ contato@arantesamorim.com.br

📍 Av. Augusto de Lima, 479, cj 1312, Centro (Condomínio do Edifício Tech Tower) Belo Horizonte, MG - 30190-005

📍 Rua Jandira Duarte, 187, Sala 202, Residencial Belvedere Coronel Fabriciano, MG | CEP: 35170-3443

3



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:36
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223608500000120369561>
Número do documento: 24062413223608500000120369561

Num. 126531757 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 41.593.841/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:23 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **640C.126F.C5B2.170B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010485-24.2024.5.03.0062

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2024

Valor da causa: R\$ 137.215,91

Partes:

AUTOR: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA



ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

ADVOGADO: JOSE BRAZ FILHO
RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES
RÉU: LUCIANE DE SOUSA GONCALVES
RÉU: IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR
RÉU: ALEXANDRE ZENNARO SILVA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
RÉU: ISIS BARRETO HOFFMANN
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: DAVSON CARLOS VIANA LOPES
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CAIO ANDRADE DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: CLAUICIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: RAMIRO CESAR MENDES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaúna
ATOrd 0010485-24.2024.5.03.0062
RECLAMANTE: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES E OUTROS (5)
RECLAMADO(A): SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (23)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de maio de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Itaúna, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho VALMIR INACIO VIEIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010485-24.2024.5.03.0062, supramencionada.

Às 15:12, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presentes todos os reclamantes, acompanhados do Dr. MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS, OAB/MG 150327.

Presente a parte reclamada SAO JORGE SIDERURGIA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583 /RJ.

Presente a parte reclamada MADMO OPERACOES LTDA, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada PRALOG LOGISTICA LTDA, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583 /RJ.

Presente a parte reclamada ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583 /RJ.

› eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 23/05/2024 17:36:30 - b47dfd7



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:36
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223680600000120369592>
Número do documento: 24062413223680600000120369592

Presente a parte reclamada PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marielle Christine dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Caio Andrade de Souza Gonçalves, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRYANA MARCÍLIO, OAB 172416/RJ.

Presente a parte reclamada BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Caio Andrade de Souza Gonçalves, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRYANA MARCÍLIO, OAB 172416/RJ.

Presente a parte reclamada BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Caio Andrade de Souza Gonçalves, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRYANA MARCÍLIO, OAB 172416/RJ.

Presente a parte reclamada BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Caio Andrade de Souza Gonçalves, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRYANA MARCÍLIO, OAB 172416/RJ.

Presente a parte reclamada SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI, através da preposta Sueli de Fátima Guimarães, acompanhada do Dr. JOSÉ BRAZ FILHO, OAB /MG 52267.

Presente a parte reclamada LEONARDO DE SOUSA GONCALVES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada LUCIANE DE SOUSA GONCALVES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Barbara de Jesus Macedo, OAB 229583/RJ.

Presente a parte reclamada ALEXANDRE ZENNARO SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA ALVES COROA, OAB 201771/RJ.

Presente a parte reclamada CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB 249642/RJ.

Presente a parte reclamada ISIS BARRETO HOFFMANN, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA ALVES COROA, OAB 201771/RJ.



Presente a parte reclamada PALOMA RIBEIRO DA ROCHA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA ALVES COROA, OAB 201771/RJ.

Presente a parte reclamada DAVSON CARLOS VIANA LOPES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA ALVES COROA, OAB 201771/RJ.

Presente a parte reclamada CAIO ANDRADE DE SOUZA GONCALVES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA MARCÍLIO, OAB 172416/RJ.

Presente a parte reclamada CLAUCIO DA SILVA XAVIER, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA MARCÍLIO, OAB 172416/RJ.

Presente a parte reclamada RAMIRO CESAR MENDES, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, OAB 210242 /RJ.

Ausente a parte reclamada AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA. Presente seu procurador, Dr. FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM, OAB/MG 72.992.

Concedo às partes o prazo de 10 dias para a juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento e/ou atos constitutivos eventualmente não juntados até a presente data.

Registre-se que disse seu nome: MAICON DE CASTRO ALVIM, dizendo ser estudante do 9º período da Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna, justificando sua presença para fins de atividade acadêmica.

Inicialmente, o reclamante Lucinei José da Silva requereu a desistência da ação.

Desistência homologada.

A seguir, o Juiz homologou os acordos juntados com a peça de id 6f31d46 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Com o silêncio dos reclamantes, cinco dias após o vencimento da obrigação, presumir-se-á cumprida na forma pactuada.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O Juiz recebeu as defesas e documentos já inseridos no sistema pelas reclamadas, com exceção da contestação da reclamada SETEGUSA, retirando o sigilo respectivo.



Vista ao(à) reclamante, por 10 dias úteis, com a concordância das reclamadas.

Os reclamante discordaram da realização de audiência telepresencial em prosseguimento, sob o argumento: "Da ausência de condições dos reclamantes em acessarem a referida audiência por esta modalidade, bem como em observância à paridade de armas na produção da prova oral." Nada mais.

Manifestando-se, as reclamadas, com exceção da SETEGUSA, disseram: "que todas as reclamadas possuem condições técnicas e que, caso venha ocorrer algum problema, todas estão se responsabilizando pelo risco da falta de conexão. Além disso, ressalta-se que os reclamantes optaram pelo Juízo 100% Digital." Nada mais.

O Juiz verificou que houve a opção pelo Juízo 100% Digital na petição inicial, de modo que entendeu pelo deferimento de realização de audiência TELEPRESENCIAL em prosseguimento, facultando às partes e procuradores o comparecimento presencial à sede do Juízo, evitando-se, portanto, ausência de condição de participação.

Os reclamantes lançou(aram) seu(s) respeitoso(s) protesto(s) antipreclusivo(s).

Para realização da INSTRUÇÃO, na modalidade TELEPRESENCIAL (partes, advogados e testemunhas participando de forma telepresencial), conforme negócio processual celebrado entre as partes e ora homologado pelo Juiz, facultando-se aos envolvidos que compareçam à Sede do Juízo, de onde sua realização estará sendo presidida pelo magistrado de modo presencial, ou observado o disposto no § 1º do art. 3º da Recomendação nº 2/GCGJT, de 2022, **designa-se a data de 16/10/2024, às 16h.**

Link de acesso: <https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86190894176>

ID da reunião: 861 9089 4176

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 15 dias, com intimação feita pelo próprio advogado (art. 455 do CPC vigente), ficando facultada a utilização de carta convite, nos moldes da prática verificada nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, o que contou com a concordância das partes, sob pena de preclusão da prova testemunhal.

Audiência encerrada às 15h44min.

ATESTADO DE COMPARECIMENTO: para todos os fins legais e de direito, a quem interessar possa, em conformidade com o disposto no artigo 473, VIII, da CLT, confere-se ao presente "Termo de Audiência", para as pessoas (partes,



advogados, testemunhas e terceiros) devidamente identificadas, nominadas e com a presença registrada, força de certidão de participação na presente audiência.

Em tempo: O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) o convida a participar da pesquisa de satisfação da VIII Edição da Semana Nacional da Conciliação do CSJT. Sua opinião é muito importante para nós, pois nos ajuda a aprimorar continuamente nossos serviços e atender cada vez melhor os jurisdicionados.

A pesquisa pode ser respondida no link < <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCvtg9xNI0LH7-3keqNC2k6YNzSlSj0ZbEzPQ-B6chrcXcJQ/viewform> >

A pesquisa leva apenas alguns minutos para ser concluída. As respostas serão utilizadas exclusivamente para fins estatísticos e não serão identificadas individualmente.

VALMIR INACIO VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LETICIA MOURAO DE SOUZA PEREIRA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 23/05/2024 17:36:30 - b47dfd7
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052317215339300000192937635?instancia=1>
Número do processo: 0010485-24.2024.5.03.0062
Número do documento: 24052317215339300000192937635



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:36
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223680600000120369592>
Número do documento: 24062413223680600000120369592



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010485-24.2024.5.03.0062

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2024

Valor da causa: R\$ 137.215,91

Partes:

AUTOR: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA



ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

ADVOGADO: JOSE BRAZ FILHO
RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES
RÉU: LUCIANE DE SOUSA GONCALVES
RÉU: IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR
RÉU: ALEXANDRE ZENNARO SILVA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
RÉU: ISIS BARRETO HOFFMANN
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: DAVSON CARLOS VIANA LOPES
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CAIO ANDRADE DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: CLAUCIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: RAMIRO CESAR MENDES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR



EXMO. SR. JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE ITAUNA/MG.

QUADRO RESUMO

RECLAMANTE: JOSE ADRIANO DA SILVA

PROCESSO N° 0010485-24.2024.5.03.0062

VALOR DO ACORDO: R\$ 14.196,84

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

ENCARGO MORATÓRIO POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO ACORDO

PARTES ACORDANTES

O(A) RECLAMANTE (acima citado e nomeado); **AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácaras Califórnia, Contagem – MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceira (“AMPLIAR”); **SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 30.554.734/0002-64, estabelecida na Rodovia BR-040, KM 469, Bairro Indústrias I (Barreiro), cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35701-970 (“SETEGUSA”, reclamada); vêm, respeitosamente, perante V.Exa., apresentar pedido de homologação de acordo **parcial**, CONSIDERANDO QUE:

CONSIDERANDOS

I – a AMPLIAR tem interesse em arrendar o parque industrial outrora arrendado pela reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;



II – para viabilizar o empreendimento, a AMPLIAR contratará empregados, entre os quais, tendencialmente, estará a maior parte dos ex-empregados da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

III – a AMPLIAR não possui motivo para assumir o risco de responsabilização por passivos trabalhistas que lhe são estranhos e sobre os quais ela não tem nenhum tipo de responsabilidade;

IV – a existência dos passivos trabalhistas estranhos à AMPLIAR constitui fator de risco impeditivo para a realização dos investimentos, motivo pelo qual constitui condição precedente para viabilização do empreendimento pretendido pela AMPLIAR a solução prévia do passivo trabalhista legado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., de modo a eliminar integralmente os riscos de responsabilização;

V – ao pagar os créditos, a AMPLIAR ficará sub-rogada neles, podendo adotar as medidas necessárias ao seu recebimento nos autos da recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e outras empresas de seu grupo;

VI – o presente acordo é vantajoso para o reclamante, uma vez que:

- a) assegura o recebimento imediato ao menos da parcela de seu crédito que corresponde às suas verbas rescisórias;
- b) permite que o reclamante siga com o processo, perseguindo as demais verbas que considera devidas, contra a sua real empregadora e as empresas de seu grupo econômico.

CONDIÇÕES

Cláusula Primeira. A AMPLIAR pagará ao reclamante o valor líquido e certo **constante no preâmbulo desta petição de acordo**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do reclamante listado na relação de credores dos autos do processo de recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e empresas de seu grupo (processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021– 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – RJ), ficando a



AMPLIAR sub-rogada no respectivo crédito até o limite do valor pago, com os acréscimos legais.

Parágrafo primeiro. A sub-rogação não incluirá créditos futuramente constituídos em reclamações trabalhistas decorrentes de quaisquer outras pretensões do reclamante.

Parágrafo segundo. O acordo negociado com o(s) reclamante em nenhuma hipótese sofrerá modificação quanto ao mesmo, ainda que alegue a SÃO JORGE, nesta reclamação ou em sua recuperação judicial, haver qualquer tipo de erro quanto ao valor unilateralmente por ela lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho ou em sua relação de credores primitiva, seja o mesmo minorando ou majorando o crédito do autor, prevalecendo este ajuste para fins do pedido de sub-rogação, sem prejuízo de projetar-se para a própria recuperação a discussão entre a massa recuperanda e a Ampliar

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente do(a) advogado(a) do reclamante, em até **15 (quinze) dias contados da ciência à Ampliar da homologação do acordo**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste acordo.

Parágrafo quarto. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento e entregará quitação em favor da AMPLIAR e às reclamadas SETEGUSA e NOMIEX, assim como produzirá os correspondentes efeitos para a sub-rogação do respectivo crédito em favor da AMPLIAR.

Dados da conta corrente: informação repassada diretamente à pagadora AMPLIAR.

Cláusula segunda. As partes declaram que o presente acordo é feito por liberalidade da AMPLIAR, declarando o reclamante, neste ato, que nunca teve qualquer tipo de relação jurídica com a AMPLIAR.

Cláusula terceira. O reclamante, neste ato:

- (i) desiste desta e de quaisquer outras ações contra SETEGUSA e/ou NOMIEX, que aceita(m), neste ato, o(s) pedido(s) de desistência do reclamante; e



- (ii) renuncia, em caráter irrevogável e irretratável (ii.1.) a todos os pedidos formulados nesta ação e em outras contra a AMPLIAR, extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX) e também à uma das atuais arrendatária da mesma, SETEGUSA, (ii.2.) a quaisquer pretensões, de qualquer natureza ou fundamento jurídico, contra a AMPLIAR, a SETEGUSA e NOMIEX, ainda que estranhas ao objeto desta ação, cujos atos ou fatos tenham ocorrido até a data de celebração deste acordo; (ii.3.) nos termos do art. 282 do Código Civil, a qualquer pretensão de condenação ou responsabilização subsidiária ou solidária da AMPLIAR e/ou SETEGUSA e/ou NOMIEX, por pretensões deduzidas neste processo, ou por outros atos ou fatos ocorridos até a data de assinatura deste termo de acordo, ou, ainda, por créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de assinatura deste termo de acordo, ainda que só sejam definitivamente constituídos ou liquidados posteriormente.

Parágrafo primeiro. As partes desistem de seus recursos, se interpostos, e de seus prazos recursais, se houver prazos pendentes.

Parágrafo segundo. A desistência e a renúncia prevista no *caput* favorecem, exclusivamente, as pessoas em favor de quem foram efetuadas, de modo que o reclamante poderá prosseguir com a ação contra as demais reclamadas pelos créditos remanescentes, desde que excluídas as beneficiárias deste instrumento (AMPLIAR, SETEGUSA E NOMIEX, contra quem nada mais poderá ser reclamado).

Cláusula quarta. O presente acordo não implica a assunção de responsabilidade tributária pela AMPLIAR, ficando certo que eventuais tributos incidentes sobre verbas devidas ao reclamante, ainda que incidentes sobre as verbas rescisórias listadas no TRCT coligido aos autos, se devidas, serão de responsabilidade exclusiva do reclamante ou da empregadora e demais reclamadas que permanecerem no polo passivo da ação, nos termos da lei, ou de ulterior decisão judicial, mesmo porque já carregadas as informações da rescisão contratual diretamente pela ex-empregadora junto ao ESOCIAL.

Parágrafo único. Com relação à cotas previdenciárias de responsabilidade da empregadora como do Reclamante sobre a rescisão contratual e portanto



sobre o objeto deste acordo, caso não ocorra a efetiva comprovação nos autos da extinção do crédito tributário seja por pagamento ou compensação, a Ampliar **assume**, desde já, a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos, sendo que eventual pagamento, se devido, ocorrerá somente em sede de execução e mediante depósito judicial vinculado ao presente feito, tendo em vista que não possui meios para realizar através das guias previstas em lei”.

Cláusula quinta: Requerem as partes, pois, a homologação do acordo, podendo a ratificação da aquiescência do reclamante se dar da melhor forma que entender o D. Douto Juízo, assim entendidas a i) ratificação por presença pessoal na Secretaria do juízo; ii) ratificação por confirmação em conferência virtual com link a ser gerado pela secretaria; ou iii) ratificação em audiência a ser presidida pelo MM Juiz da Vara.

Cláusula sexta: A AMPLIAR pagará, ainda, os honorários sucumbenciais exclusivamente sobre o valor do acordo em favor do(s) procurador(es) da parte autora signatário(s) da peça de ingresso, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o referido valor, ficando facultado o depósito em quaisquer contas correntes de titularidade do(s) referido(s) procurador(es) para a quitação da parcela.

Data do protocolo eletrônico.

JOSE ADRIANO DA SILVA
CPF 961.088.276-53

MARCUS VINÍCIUS SILVA MATTOS
OABMG 147.508

FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM:91037948653
Autenticado digitalmente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM:91037948653
Data e Hora: 2024.05.20 18:37:18 -03'00'
Assinado em: 2024.05.20 18:37:18 -03'00'
Validar em: https://www.pje.jus.br/validacao/24052314473212200000192915432?instancia=1
Número do processo: 0010485-24.2024.5.03.0062
Número do documento: 24052314473212200000192915432

AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA.
Frederico Arantes Gontijo de Amorim, OABMG 72.992

JOSE BRAZ
FILHO:41572033649
Assinado de forma digital por
JOSE BRAZ FILHO:41572033649
Dados: 2024.05.20 18:37:18 -03'00'
SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.
José Braz Filho, OABMG 52.267



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - Juntado em: 23/05/2024 14:47:53 - d21f5d6
<https://pje.trt3.jus.br/pejkz/validacao/24052314473212200000192915432?instancia=1>
Número do processo: 0010485-24.2024.5.03.0062
Número do documento: 24052314473212200000192915432



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223702400000120369597>
Número do documento: 24062413223702400000120369597



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010485-24.2024.5.03.0062

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2024

Valor da causa: R\$ 137.215,91

Partes:

AUTOR: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA



ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

ADVOGADO: JOSE BRAZ FILHO
RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES
RÉU: LUCIANE DE SOUSA GONCALVES
RÉU: IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR
RÉU: ALEXANDRE ZENNARO SILVA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
RÉU: ISIS BARRETO HOFFMANN
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: DAVSON CARLOS VIANA LOPES
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CAIO ANDRADE DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: CLAUICIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: RAMIRO CESAR MENDES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR



EXMO. SR. JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE ITAUNA/MG.

QUADRO RESUMO

RECLAMANTE: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA
PROCESSO N° 0010485-24.2024.5.03.0062
VALOR DO ACORDO: R\$ 7.983,88
VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS
PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
ENCARGO MORATÓRIO POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO ACORDO

PARTES ACORDANTES

O(A) RECLAMANTE (acima citado e nomeado); **AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácaras Califórnia, Contagem – MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceira (“AMPLIAR”); **SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 30.554.734/0002-64, estabelecida na Rodovia BR-040, KM 469, Bairro Indústrias I (Barreiro), cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35701-970 (“SETEGUSA”, reclamada); vêm, respeitosamente, perante V.Exa., apresentar pedido de homologação de acordo **parcial**, CONSIDERANDO QUE:

CONSIDERANDOS

I – a **AMPLIAR** tem interesse em arrendar o parque industrial outrora arrendado pela reclamada **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**;



II – para viabilizar o empreendimento, a AMPLIAR contratará empregados, entre os quais, tendencialmente, estará a maior parte dos ex-empregados da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

III – a AMPLIAR não possui motivo para assumir o risco de responsabilização por passivos trabalhistas que lhe são estranhos e sobre os quais ela não tem nenhum tipo de responsabilidade;

IV – a existência dos passivos trabalhistas estranhos à AMPLIAR constitui fator de risco impeditivo para a realização dos investimentos, motivo pelo qual constitui condição precedente para viabilização do empreendimento pretendido pela AMPLIAR a solução prévia do passivo trabalhista legado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., de modo a eliminar integralmente os riscos de responsabilização;

V – ao pagar os créditos, a AMPLIAR ficará sub-rogada neles, podendo adotar as medidas necessárias ao seu recebimento nos autos da recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e outras empresas de seu grupo;

VI – o presente acordo é vantajoso para o reclamante, uma vez que:

- a) assegura o recebimento imediato ao menos da parcela de seu crédito que corresponde às suas verbas rescisórias;
- b) permite que o reclamante siga com o processo, perseguindo as demais verbas que considera devidas, contra a sua real empregadora e as empresas de seu grupo econômico.

CONDIÇÕES

Cláusula Primeira. A AMPLIAR pagará ao reclamante o valor líquido e certo **constante no preâmbulo desta petição de acordo**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do reclamante listado na relação de credores dos autos do processo de recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e empresas de seu grupo (processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021– 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – RJ), ficando a



AMPLIAR sub-rogada no respectivo crédito até o limite do valor pago, com os acréscimos legais.

Parágrafo primeiro. A sub-rogação não incluirá créditos futuramente constituídos em reclamações trabalhistas decorrentes de quaisquer outras pretensões do reclamante.

Parágrafo segundo. O acordo negociado com o(s) reclamante em nenhuma hipótese sofrerá modificação quanto ao mesmo, ainda que alegue a SÃO JORGE, nesta reclamação ou em sua recuperação judicial, haver qualquer tipo de erro quanto ao valor unilateralmente por ela lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho ou em sua relação de credores primitiva, seja o mesmo minorando ou majorando o crédito do autor, prevalecendo este ajuste para fins do pedido de sub-rogação, sem prejuízo de projetar-se para a própria recuperação a discussão entre a massa recuperanda e a Ampliar

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente do(a) advogado(a) do reclamante, em até **15 (quinze) dias contados da ciência à Ampliar da homologação do acordo**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste acordo.

Parágrafo quarto. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento e entregará quitação em favor da AMPLIAR e às reclamadas SETEGUSA e NOMIEX, assim como produzirá os correspondentes efeitos para a sub-rogação do respectivo crédito em favor da AMPLIAR.

Dados da conta corrente: informação repassada diretamente à pagadora AMPLIAR.

Cláusula segunda. As partes declaram que o presente acordo é feito por liberalidade da AMPLIAR, declarando o reclamante, neste ato, que nunca teve qualquer tipo de relação jurídica com a AMPLIAR.

Cláusula terceira. O reclamante, neste ato:

- (i) desiste desta e de quaisquer outras ações contra SETEGUSA e/ou NOMIEX, que aceita(m), neste ato, o(s) pedido(s) de desistência do reclamante; e



- (ii) renuncia, em caráter irrevogável e irretratável (ii.1.) a todos os pedidos formulados nesta ação e em outras contra a AMPLIAR, extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX) e também à uma das atuais arrendatária da mesma, SETEGUSA, (ii.2.) a quaisquer pretensões, de qualquer natureza ou fundamento jurídico, contra a AMPLIAR, a SETEGUSA e NOMIEX, ainda que estranhas ao objeto desta ação, cujos atos ou fatos tenham ocorrido até a data de celebração deste acordo; (ii.3.) nos termos do art. 282 do Código Civil, a qualquer pretensão de condenação ou responsabilização subsidiária ou solidária da AMPLIAR e/ou SETEGUSA e/ou NOMIEX, por pretensões deduzidas neste processo, ou por outros atos ou fatos ocorridos até a data de assinatura deste termo de acordo, ou, ainda, por créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de assinatura deste termo de acordo, ainda que só sejam definitivamente constituídos ou liquidados posteriormente.

Parágrafo primeiro. As partes desistem de seus recursos, se interpostos, e de seus prazos recursais, se houver prazos pendentes.

Parágrafo segundo. A desistência e a renúncia prevista no *caput* favorecem, exclusivamente, as pessoas em favor de quem foram efetuadas, de modo que o reclamante poderá prosseguir com a ação contra as demais reclamadas pelos créditos remanescentes, desde que excluídas as beneficiárias deste instrumento (AMPLIAR, SETEGUSA E NOMIEX, contra quem nada mais poderá ser reclamado).

Cláusula quarta. O presente acordo não implica a assunção de responsabilidade tributária pela AMPLIAR, ficando certo que eventuais tributos incidentes sobre verbas devidas ao reclamante, ainda que incidentes sobre as verbas rescisórias listadas no TRCT coligido aos autos, se devidas, serão de responsabilidade exclusiva do reclamante ou da empregadora e demais reclamadas que permanecerem no polo passivo da ação, nos termos da lei, ou de ulterior decisão judicial, mesmo porque já carregadas as informações da rescisão contratual diretamente pela ex-empregadora junto ao ESOCIAL.

Parágrafo único. Com relação à cotas previdenciárias de responsabilidade da empregadora como do Reclamante sobre a rescisão contratual e portanto



sobre o objeto deste acordo, caso não ocorra a efetiva comprovação nos autos da extinção do crédito tributário seja por pagamento ou compensação, a Ampliar **assume**, desde já, a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos, sendo que eventual pagamento, se devido, ocorrerá somente em sede de execução e mediante depósito judicial vinculado ao presente feito, tendo em vista que não possui meios para realizar através das guias previstas em lei”.

Cláusula quinta: Requerem as partes, pois, a homologação do acordo, podendo a ratificação da aquiescência do reclamante se dar da melhor forma que entender o D. Douto Juízo, assim entendidas a i) ratificação por presença pessoal na Secretaria do juízo; ii) ratificação por confirmação em conferência virtual com link a ser gerado pela secretaria; ou iii) ratificação em audiência a ser presidida pelo MM Juiz da Vara.

Cláusula sexta: A AMPLIAR pagará, ainda, os honorários sucumbenciais exclusivamente sobre o valor do acordo em favor do(s) procurador(es) da parte autora signatário(s) da peça de ingresso, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o referido valor, ficando facultado o depósito em quaisquer contas correntes de titularidade do(s) referido(s) procurador(es) para a quitação da parcela.

Data do protocolo eletrônico.

JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA
CPF 104.365.606-58

MARCUS VINÍCIUS SILVA MATTOS
OABMG 147.508

FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM:91037948653
Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM:91037948653
CPF: 91037948653
OABMG: 91037948653
Localização: A - no sistema após Data: 2024/05/21 14:43:23

AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA.
Frederico Arantes Gontijo de Amorim, OABMG 72.992

JOSE BRAZ
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ FILHO:41572033649
FILHO:41572033649
Dados: 2024.05.20 18:35:25 -03'00'

SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.
José Braz Filho, OABMG 52.267



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - Juntado em: 23/05/2024 14:47:53 - 3bead86
<https://pje.trt3.jus.br/pejkz/validacao/24052314473728000000192915449?instancia=1>
Número do processo: 0010485-24.2024.5.03.0062
Número do documento: 24052314473728000000192915449



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223702400000120369597>
Número do documento: 24062413223702400000120369597



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010485-24.2024.5.03.0062

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2024

Valor da causa: R\$ 137.215,91

Partes:

AUTOR: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA



ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

ADVOGADO: JOSE BRAZ FILHO
RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES
RÉU: LUCIANE DE SOUSA GONCALVES
RÉU: IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR
RÉU: ALEXANDRE ZENNARO SILVA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
RÉU: ISIS BARRETO HOFFMANN
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: DAVSON CARLOS VIANA LOPES
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CAIO ANDRADE DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: CLAUCIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: RAMIRO CESAR MENDES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR



EXMO. SR. JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE ITAUNA/MG.

QUADRO RESUMO

RECLAMANTE: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO

PROCESSO N° 0010485-24.2024.5.03.0062

VALOR DO ACORDO: R\$ 7.267,96

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, DUZENTOS E
SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA
HOMOLOGAÇÃO

**ENCARGO MORATÓRIO POR EVENTUAL
DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE:** MULTA DE 50% SOBRE
O VALOR DO ACORDO

PARTES ACORDANTES

O(A) RECLAMANTE (acima citado e nomeado); **AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácaras Califórnia, Contagem – MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceira (“AMPLIAR”); **SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 30.554.734/0002-64, estabelecida na Rodovia BR-040, KM 469, Bairro Indústrias I (Barreiro), cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35701-970 (“SETEGUSA”, reclamada); vêm, respeitosamente, perante V.Exa., apresentar pedido de homologação de acordo **parcial**, CONSIDERANDO QUE:

CONSIDERANDOS

I – a AMPLIAR tem interesse em arrendar o parque industrial outrora arrendado pela reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;



II – para viabilizar o empreendimento, a AMPLIAR contratará empregados, entre os quais, tendencialmente, estará a maior parte dos ex-empregados da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

III – a AMPLIAR não possui motivo para assumir o risco de responsabilização por passivos trabalhistas que lhe são estranhos e sobre os quais ela não tem nenhum tipo de responsabilidade;

IV – a existência dos passivos trabalhistas estranhos à AMPLIAR constitui fator de risco impeditivo para a realização dos investimentos, motivo pelo qual constitui condição precedente para viabilização do empreendimento pretendido pela AMPLIAR a solução prévia do passivo trabalhista legado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., de modo a eliminar integralmente os riscos de responsabilização;

V – ao pagar os créditos, a AMPLIAR ficará sub-rogada neles, podendo adotar as medidas necessárias ao seu recebimento nos autos da recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e outras empresas de seu grupo;

VI – o presente acordo é vantajoso para o reclamante, uma vez que:

- a) assegura o recebimento imediato ao menos da parcela de seu crédito que corresponde às suas verbas rescisórias;
- b) permite que o reclamante siga com o processo, perseguindo as demais verbas que considera devidas, contra a sua real empregadora e as empresas de seu grupo econômico.

CONDIÇÕES

Cláusula Primeira. A AMPLIAR pagará ao reclamante o valor líquido e certo **constante no preâmbulo desta petição de acordo**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do reclamante listado na relação de credores dos autos do processo de recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e empresas de seu grupo (processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021– 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – RJ), ficando a



AMPLIAR sub-rogada no respectivo crédito até o limite do valor pago, com os acréscimos legais.

Parágrafo primeiro. A sub-rogação não incluirá créditos futuramente constituídos em reclamações trabalhistas decorrentes de quaisquer outras pretensões do reclamante.

Parágrafo segundo. O acordo negociado com o(s) reclamante em nenhuma hipótese sofrerá modificação quanto ao mesmo, ainda que alegue a SÃO JORGE, nesta reclamação ou em sua recuperação judicial, haver qualquer tipo de erro quanto ao valor unilateralmente por ela lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho ou em sua relação de credores primitiva, seja o mesmo minorando ou majorando o crédito do autor, prevalecendo este ajuste para fins do pedido de sub-rogação, sem prejuízo de projetar-se para a própria recuperação a discussão entre a massa recuperanda e a Ampliar

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente do(a) advogado(a) do reclamante, em até **15 (quinze) dias contados da ciência à Ampliar da homologação do acordo**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste acordo.

Parágrafo quarto. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento e entregará quitação em favor da AMPLIAR e às reclamadas SETEGUSA e NOMIEX, assim como produzirá os correspondentes efeitos para a sub-rogação do respectivo crédito em favor da AMPLIAR.

Dados da conta corrente: informação repassada diretamente à pagadora AMPLIAR.

Cláusula segunda. As partes declaram que o presente acordo é feito por liberalidade da AMPLIAR, declarando o reclamante, neste ato, que nunca teve qualquer tipo de relação jurídica com a AMPLIAR.

Cláusula terceira. O reclamante, neste ato:

- (i) desiste desta e de quaisquer outras ações contra SETEGUSA e/ou NOMIEX, que aceita(m), neste ato, o(s) pedido(s) de desistência do reclamante; e



- (ii) renuncia, em caráter irrevogável e irretratável (ii.1.) a todos os pedidos formulados nesta ação e em outras contra a AMPLIAR, extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX) e também à uma das atuais arrendatária da mesma, SETEGUSA, (ii.2.) a quaisquer pretensões, de qualquer natureza ou fundamento jurídico, contra a AMPLIAR, a SETEGUSA e NOMIEX, ainda que estranhas ao objeto desta ação, cujos atos ou fatos tenham ocorrido até a data de celebração deste acordo; (ii.3.) nos termos do art. 282 do Código Civil, a qualquer pretensão de condenação ou responsabilização subsidiária ou solidária da AMPLIAR e/ou SETEGUSA e/ou NOMIEX, por pretensões deduzidas neste processo, ou por outros atos ou fatos ocorridos até a data de assinatura deste termo de acordo, ou, ainda, por créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de assinatura deste termo de acordo, ainda que só sejam definitivamente constituídos ou liquidados posteriormente.

Parágrafo primeiro. As partes desistem de seus recursos, se interpostos, e de seus prazos recursais, se houver prazos pendentes.

Parágrafo segundo. A desistência e a renúncia prevista no *caput* favorecem, exclusivamente, as pessoas em favor de quem foram efetuadas, de modo que o reclamante poderá prosseguir com a ação contra as demais reclamadas pelos créditos remanescentes, desde que excluídas as beneficiárias deste instrumento (AMPLIAR, SETEGUSA E NOMIEX, contra quem nada mais poderá ser reclamado).

Cláusula quarta. O presente acordo não implica a assunção de responsabilidade tributária pela AMPLIAR, ficando certo que eventuais tributos incidentes sobre verbas devidas ao reclamante, ainda que incidentes sobre as verbas rescisórias listadas no TRCT coligido aos autos, se devidas, serão de responsabilidade exclusiva do reclamante ou da empregadora e demais reclamadas que permanecerem no polo passivo da ação, nos termos da lei, ou de ulterior decisão judicial, mesmo porque já carregadas as informações da rescisão contratual diretamente pela ex-empregadora junto ao ESOCIAL.

Parágrafo único. Com relação à cotas previdenciárias de responsabilidade da empregadora como do Reclamante sobre a rescisão contratual e portanto



sobre o objeto deste acordo, caso não ocorra a efetiva comprovação nos autos da extinção do crédito tributário seja por pagamento ou compensação, a Ampliar **assume**, desde já, a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos, sendo que eventual pagamento, se devido, ocorrerá somente em sede de execução e mediante depósito judicial vinculado ao presente feito, tendo em vista que não possui meios para realizar através das guias previstas em lei”.

Cláusula quinta: Requerem as partes, pois, a homologação do acordo, podendo a ratificação da aquiescência do reclamante se dar da melhor forma que entender o D. Douto Juízo, assim entendidas a i) ratificação por presença pessoal na Secretaria do juízo; ii) ratificação por confirmação em conferência virtual com link a ser gerado pela secretaria; ou iii) ratificação em audiência a ser presidida pelo MM Juiz da Vara.

Cláusula sexta: A AMPLIAR pagará, ainda, os honorários sucumbenciais exclusivamente sobre o valor do acordo em favor do(s) procurador(es) da parte autora signatário(s) da peça de ingresso, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o referido valor, ficando facultado o depósito em quaisquer contas correntes de titularidade do(s) referido(s) procurador(es) para a quitação da parcela.

Data do protocolo eletrônico.

VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO
CPF 055.697.056-00

MARCUS VINÍCIUS SILVA MATTOS
OABMG 147.508

FREderICO ARANTES
GONTIJO DE AMORIM:
91037948653

Assinado digitalmente por FREderICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
91037948653
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=9094811647000095, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=FREderICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM-91037948653
Razão: I am the author of this document
Localização: Assinatura
Data: 2024-05-23 14:43:10

AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA.
Frederico Arantes Gontijo de Amorim, OABMG 72.992

JOSE BRAZ
FILHO:41572033649

Assinado de forma digital por
JOSE BRAZ FILHO:41572033649
Dados: 2024.05.20 18:38:09 -03'00'

SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.
José Braz Filho, OABMG 52.267
P



Assinado eletronicamente por: FREderICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - Juntado em: 23/05/2024 14:47:53 - 0ee2335
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052314474009100000192915460?instancia=1>
Número do processo: 0010485-24.2024.5.03.0062
Número do documento: 24052314474009100000192915460



Assinado eletronicamente por: FREderICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223702400000120369597>
Número do documento: 24062413223702400000120369597



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010485-24.2024.5.03.0062

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2024

Valor da causa: R\$ 137.215,91

Partes:

AUTOR: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

AUTOR: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS

ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA



ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

ADVOGADO: JOSE BRAZ FILHO
RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES
RÉU: LUCIANE DE SOUSA GONCALVES
RÉU: IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR
RÉU: ALEXANDRE ZENNARO SILVA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
RÉU: ISIS BARRETO HOFFMANN
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: DAVSON CARLOS VIANA LOPES
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CAIO ANDRADE DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: CLAUICIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: RAMIRO CESAR MENDES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR



EXMO. SR. JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE ITAUNA/MG.

QUADRO RESUMO

RECLAMANTE: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES

PROCESSO N° 0010485-24.2024.5.03.0062

VALOR DO ACORDO: R\$ 9997,49

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

ENCARGO MORATÓRIO POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO ACORDO

PARTES ACORDANTES

O(A) RECLAMANTE (acima citado e nomeado); **AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácaras Califórnia, Contagem – MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceira (“AMPLIAR”); **SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 30.554.734/0002-64, estabelecida na Rodovia BR-040, KM 469, Bairro Indústrias I (Barreiro), cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35701-970 (“SETEGUSA”, reclamada); vêm, respeitosamente, perante V.Exa., apresentar pedido de homologação de acordo **parcial**, CONSIDERANDO QUE:

CONSIDERANDOS

I – a AMPLIAR tem interesse em arrendar o parque industrial outrora arrendado pela reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;



II – para viabilizar o empreendimento, a AMPLIAR contratará empregados, entre os quais, tendencialmente, estará a maior parte dos ex-empregados da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

III – a AMPLIAR não possui motivo para assumir o risco de responsabilização por passivos trabalhistas que lhe são estranhos e sobre os quais ela não tem nenhum tipo de responsabilidade;

IV – a existência dos passivos trabalhistas estranhos à AMPLIAR constitui fator de risco impeditivo para a realização dos investimentos, motivo pelo qual constitui condição precedente para viabilização do empreendimento pretendido pela AMPLIAR a solução prévia do passivo trabalhista legado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., de modo a eliminar integralmente os riscos de responsabilização;

V – ao pagar os créditos, a AMPLIAR ficará sub-rogada neles, podendo adotar as medidas necessárias ao seu recebimento nos autos da recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e outras empresas de seu grupo;

VI – o presente acordo é vantajoso para o reclamante, uma vez que:

- a) assegura o recebimento imediato ao menos da parcela de seu crédito que corresponde às suas verbas rescisórias;
- b) permite que o reclamante siga com o processo, perseguindo as demais verbas que considera devidas, contra a sua real empregadora e as empresas de seu grupo econômico.

CONDIÇÕES

Cláusula Primeira. A AMPLIAR pagará ao reclamante o valor líquido e certo **constante no preâmbulo desta petição de acordo**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do reclamante listado na relação de credores dos autos do processo de recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e empresas de seu grupo (processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021– 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – RJ), ficando a



AMPLIAR sub-rogada no respectivo crédito até o limite do valor pago, com os acréscimos legais.

Parágrafo primeiro. A sub-rogação não incluirá créditos futuramente constituídos em reclamações trabalhistas decorrentes de quaisquer outras pretensões do reclamante.

Parágrafo segundo. O acordo negociado com o(s) reclamante em nenhuma hipótese sofrerá modificação quanto ao mesmo, ainda que alegue a SÃO JORGE, nesta reclamação ou em sua recuperação judicial, haver qualquer tipo de erro quanto ao valor unilateralmente por ela lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho ou em sua relação de credores primitiva, seja o mesmo minorando ou majorando o crédito do autor, prevalecendo este ajuste para fins do pedido de sub-rogação, sem prejuízo de projetar-se para a própria recuperação a discussão entre a massa recuperanda e a Ampliar

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente do(a) advogado(a) do reclamante, em até **15 (quinze) dias contados da ciência à Ampliar da homologação do acordo**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste acordo.

Parágrafo quarto. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento e entregará quitação em favor da AMPLIAR e às reclamadas SETEGUSA e NOMIEX, assim como produzirá os correspondentes efeitos para a sub-rogação do respectivo crédito em favor da AMPLIAR.

Dados da conta corrente: informação repassada diretamente à pagadora AMPLIAR.

Cláusula segunda. As partes declaram que o presente acordo é feito por liberalidade da AMPLIAR, declarando o reclamante, neste ato, que nunca teve qualquer tipo de relação jurídica com a AMPLIAR.

Cláusula terceira. O reclamante, neste ato:

- (i) desiste desta e de quaisquer outras ações contra SETEGUSA e/ou NOMIEX, que aceita(m), neste ato, o(s) pedido(s) de desistência do reclamante; e



- (ii) renuncia, em caráter irrevogável e irretratável (ii.1.) a todos os pedidos formulados nesta ação e em outras contra a AMPLIAR, extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX) e também à uma das atuais arrendatária da mesma, SETEGUSA, (ii.2.) a quaisquer pretensões, de qualquer natureza ou fundamento jurídico, contra a AMPLIAR, a SETEGUSA e NOMIEX, ainda que estranhas ao objeto desta ação, cujos atos ou fatos tenham ocorrido até a data de celebração deste acordo; (ii.3.) nos termos do art. 282 do Código Civil, a qualquer pretensão de condenação ou responsabilização subsidiária ou solidária da AMPLIAR e/ou SETEGUSA e/ou NOMIEX, por pretensões deduzidas neste processo, ou por outros atos ou fatos ocorridos até a data de assinatura deste termo de acordo, ou, ainda, por créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de assinatura deste termo de acordo, ainda que só sejam definitivamente constituídos ou liquidados posteriormente.

Parágrafo primeiro. As partes desistem de seus recursos, se interpostos, e de seus prazos recursais, se houver prazos pendentes.

Parágrafo segundo. A desistência e a renúncia prevista no *caput* favorecem, exclusivamente, as pessoas em favor de quem foram efetuadas, de modo que o reclamante poderá prosseguir com a ação contra as demais reclamadas pelos créditos remanescentes, desde que excluídas as beneficiárias deste instrumento (AMPLIAR, SETEGUSA E NOMIEX, contra quem nada mais poderá ser reclamado).

Cláusula quarta. O presente acordo não implica a assunção de responsabilidade tributária pela AMPLIAR, ficando certo que eventuais tributos incidentes sobre verbas devidas ao reclamante, ainda que incidentes sobre as verbas rescisórias listadas no TRCT coligido aos autos, se devidas, serão de responsabilidade exclusiva do reclamante ou da empregadora e demais reclamadas que permanecerem no polo passivo da ação, nos termos da lei, ou de ulterior decisão judicial, mesmo porque já carregadas as informações da rescisão contratual diretamente pela ex-empregadora junto ao ESOCIAL.

Parágrafo único. Com relação à cotas previdenciárias de responsabilidade da empregadora como do Reclamante sobre a rescisão contratual e portanto





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010485-24.2024.5.03.0062

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2024
Valor da causa: R\$ 137.215,91

Partes:

AUTOR: CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: JOSE ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA



ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

ADVOGADO: JOSE BRAZ FILHO
RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES
RÉU: LUCIANE DE SOUSA GONCALVES
RÉU: IGGOR NUNES PEREIRA MANSSUR
RÉU: ALEXANDRE ZENNARO SILVA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANNA CATARINA MENEZES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA DANIELA ANDRADE DE SOUZA
RÉU: ISIS BARRETO HOFFMANN
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: PALOMA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: DAVSON CARLOS VIANA LOPES
ADVOGADO: CAMILA ALVES COROA
RÉU: CAIO ANDRADE DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: CLAUCIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
RÉU: RAMIRO CESAR MENDES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR





MM(a). Magistrado(a),

AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácara Califórnia, Contagem - MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceiro/assistente litisconsorcial, requer, respeitosamente, a juntada aos autos das anexas dos anexos instrumentos de procuração/substabelecimento e contrato social.

NT

PD

Data retro.

Frederico Arantes Gontijo de Amorim

OABMG 72992

(31) 99975-9091

(31) 3245-6561

arantesamorim.com.br

contato@arantesamorim.com.br

Av. Augusto de Lima, 479, cj 1312, Centro (Condomínio do Edifício Tech Tower) Belo Horizonte, MG - 30190-005

Rua Jandira Duarte, 187, Sala 202, Residencial Belvedere Coronel Fabriciano, MG | CEP: 35170-3441

1



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - Juntado em: 23/05/2024 14:49:54 - 6b31543
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052314485742200000192915656?instancia=1>
Número do processo: 0010485-24.2024.5.03.0062
Número do documento: 24052314485742200000192915656



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - 24/06/2024 13:22:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062413223702400000120369597>
Número do documento: 24062413223702400000120369597



Dra. Luana Mendes Martins

ADVOGADA TRABALHISTA

OAB/MG 226.181

Ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo nº: 084.9320-15.2023.8.19.0021

Rone Peterson Prates dos Reis, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do CPF nº 405.671.658-76 e RG MG 17.006.557, residente e domiciliado na Rua Diogo Vasconcelos, nº 167, bairro Progresso, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35701-087, com procuração anexa, vem a presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, oriundo da Ação Trabalhista nº 0011199-84.2023.5.03.0040, movida em face de SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA o que faz nos seguintes termos:

Conforme atesta a Certidão de Habilitação de Crédito anexa, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG, o Requerente bem como sua procuradora são credores da Requerida no valor de R\$ 13.471,32 (treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) e R\$ 688,43 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), respectivamente, quantia essa a ser corrigida e acrescida de juros na data do efetivo pagamento.

À vista do exposto, requer sejam os créditos acima apontados incluídos no respectivo quadro geral de credores das empresas, em vista do cumprimento dos critérios do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço a seguir: Rua Perdões, nº 10, bairro Jardim Paraíso, Curvelo/MG, CEP: 35794-114.

Informa-se, desde já, os dados bancários da respectiva procuradora para pagamento dos créditos:

Banco: 0260 - Nu Pagamentos SA, Agência: 0001, Conta Corrente: 41220147-9

CPF: 017.723.126-22, Titular: Luana Mendes Martins

(38) 99829-1093

@luana_mendes.adv

draluanammartinsadv@gmail.com





Dra. Luana Mendes Martins

ADVOGADA TRABALHISTA

OAB/MG 226.181

Outrossim requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 do CPC, bem como a aprovação da presente habilitação, até porque deferida, certo é a reserva de seu numerário.

Nesses termos, pede deferimento.

Curvelo/MG, 25 de junho de 2024.

Dra. Luana Mendes Martins

OAB/MG 226.181

(38) 99829-1093

@luana_mendes.adv

draluanammartinsadv@gmail.com





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011199-84.2023.5.03.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/12/2023

Valor da causa: R\$ 14.216,77

Partes:

AUTOR: RONE PETERSON PRATES DOS REIS

ADVOGADO: JOSE MAURICIO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO: LUANA MENDES MARTINS

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0011199-84.2023.5.03.0040
AUTOR: RONE PETERSON PRATES DOS REIS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUIZO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: **4ª Vara Cível de Duque de Caxias -Rio de Janeiro**

PROCESSO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
0849320-15.2023.8.19.0021.

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juiz(a) do Trabalho, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo para habilitação em recuperação judicial mencionado, referente ao seguinte:

1) CREDORES:

- RECLAMANTE: RONE PETERSON PRATES DOS REIS - CPF
405.671.658-76

- PROCURADORA : LUANA MENDES MARTINS- CPF: 017.723.126-
22

2) VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 31/05/2024:

- Valor principal: R\$13.471,32

- Honorários advocatícios: R\$688,43

3) DADOS PROCESSUAIS:

-DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO : 31/12/2023

-DATA DA SENTENÇA: 07/02/2024 - ID ca454c7

-DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2024 - ID 2beb5b8

-DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 30/04/2024 - ID 8e573cc

Assinado eletronicamente por: ANDREA CHAVES DE SOUSA - Juntado em: 19/06/2024 14:54:53 - 824dbb1



Assinado eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - 25/06/2024 15:17:21
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062515172120400000120705112>
Número do documento: 24062515172120400000120705112

-DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS: 12/06
/2024 - ID b89eccd

-ADVOGADA DO EXEQUENTE: Dra. LUANA MENDES MARTINS-
CPF: 017.723.126-22 / OAB: MG226181

ENDEREÇO DO EXEQUENTE: RUA DIOGO DE VASCONCELOS , 167
, PROGRESSO - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35701-087

SETE LAGOAS/MG, 19 de junho de 2024.

ANDREA CHAVES DE SOUSA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANDREA CHAVES DE SOUSA - Juntado em: 19/06/2024 14:54:53 - 824dbb1
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24061914473577500000194828032?instancia=1>
Número do processo: 0011199-84.2023.5.03.0040
Número do documento: 24061914473577500000194828032



Assinado eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - 25/06/2024 15:17:21
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062515172120400000120705112>
Número do documento: 24062515172120400000120705112



Dra. Luana Mendes Martins

ADVOGADA TRABALHISTA

OAB/MG 226.181

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rone Peterson Prates dos Reis, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do CPF nº 405.671.658-76 e RG MG 17.006.557, residente e domiciliado na Rua Diogo Vasconcelos, nº 167, bairro Progresso, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35701-087.

OUTORGADA: Dra. Luana Mendes Martins, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o número 226.181, CPF: 017.723.126-22 e RG MG-17.710.311, com escritório profissional à Rua Perdões, nº 10, bairro Jardim Paraíso, Curvelo/MG, CEP: 35794-114.

PODERES: O(s) outorgante(s) concede a outorgada, por este instrumento particular de procuração, poderes contidos na cláusula "ad judicium" e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes do presente mandato, notadamente, em especial para me representar nos **Autos de Processo de Recuperação Judicial de nº 0849320.15.2023.8.19.0021**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caixas/RJ.

RONE PETERSON PRATES DOS REIS

Curvelo/MG, 25 de junho de 2024.

(38) 99829-1093

@luana_mendes.adv

draluanammartinsadv@gmail.com






Página de assinaturas



Rone Reis
405.671.658-76
Signatário

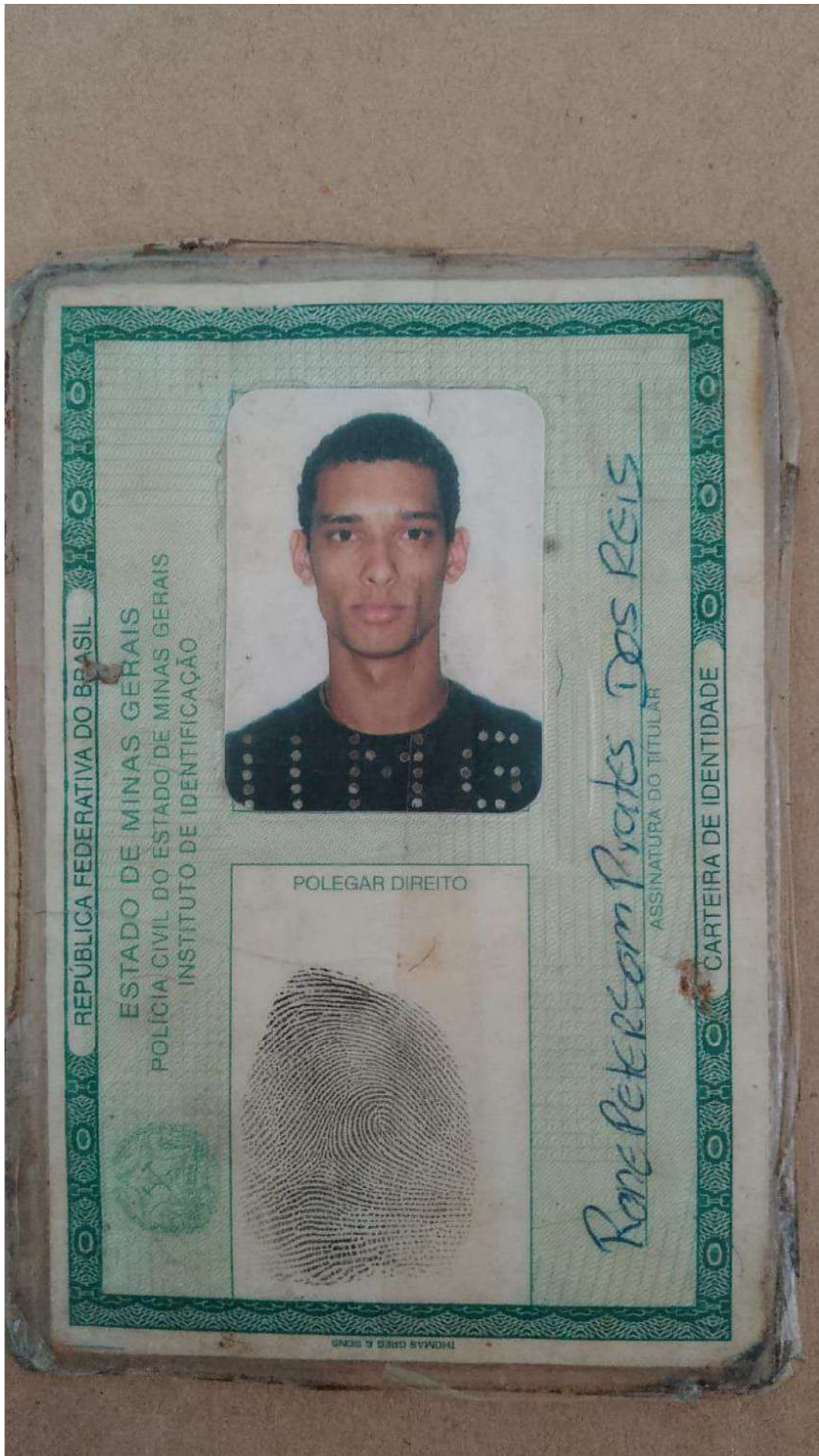
HISTÓRICO

- 25 jun 2024**
14:46:35  **Luana Mendes Martins** criou este documento. (Email: luamendes410@gmail.com)
- 25 jun 2024**
15:03:00  **Rone Peterson Prates Dos Reis** (Email: reisrone580@gmail.com, CPF: 405.671.658-76) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.34 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 25 jun 2024**
15:05:26  **Rone Peterson Prates Dos Reis** (Email: reisrone580@gmail.com, CPF: 405.671.658-76) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.34 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 208c5ba255582e7755ec8aedf4c4ad98a14e618f5e9d42544e676c6a07bcdb33
<https://valida.ae/8184e80408af0f56b3769124c39be75f20ef2c781af5a272c>

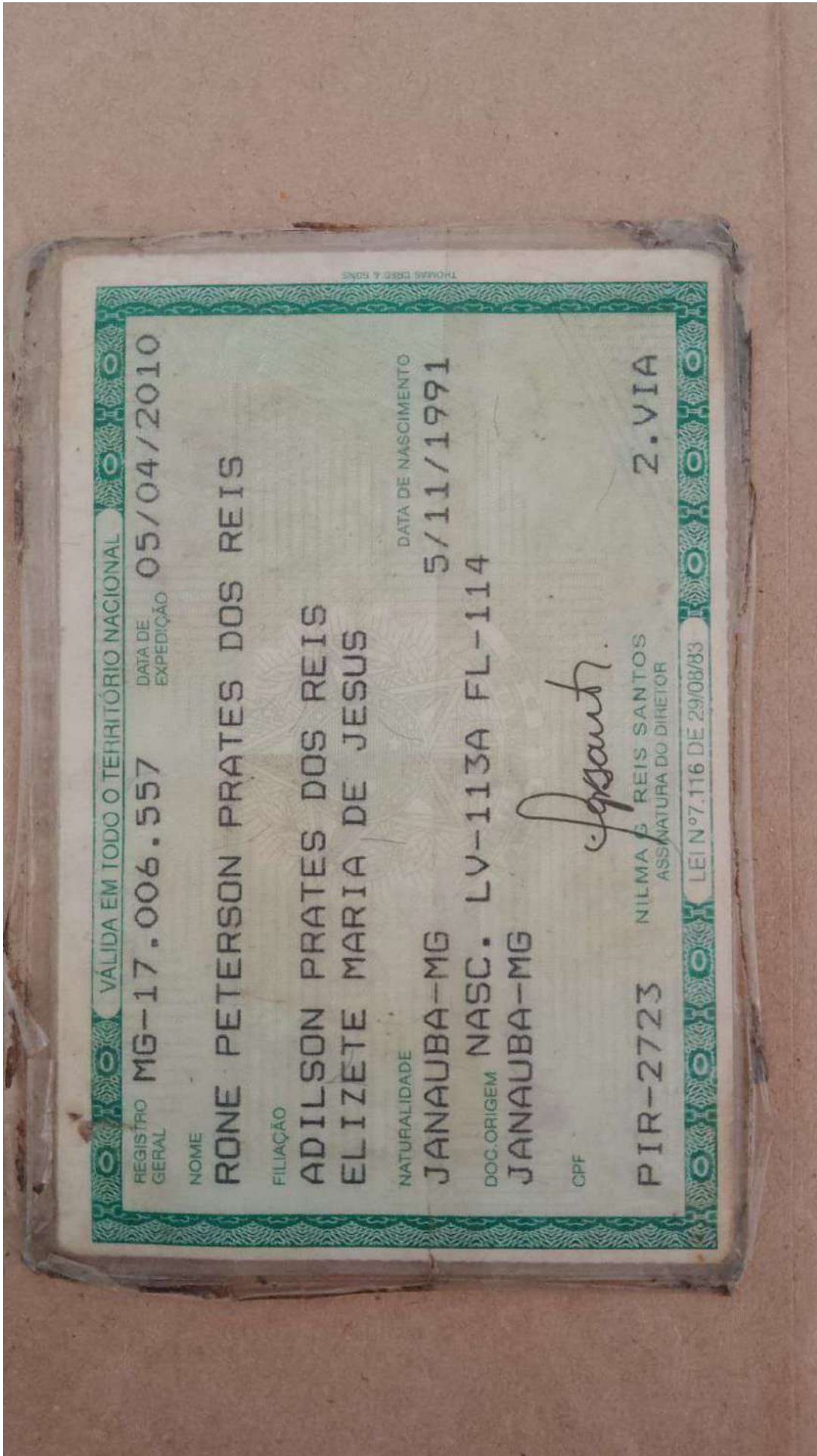




do eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - Juntado em: 31/12/2023 15:34:59 - aeec355



Assinado eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - 25/06/2024 15:17:22
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062515172172200000120705118>
Número do documento: 24062515172172200000120705118



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.006.557 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2010

NOME RONE PETERSON PRATES DOS REIS

FILIAÇÃO ADILSON PRATES DOS REIS ELIZETE MARIA DE JESUS

NATURALIDADE JANAUBA-MG DATA DE NASCIMENTO 5/11/1991

DOC.ORIGEM JANAUBA-MG NASC. LV-113A FL-114

CPF PIR-2723

NILMA S. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 29/08/83

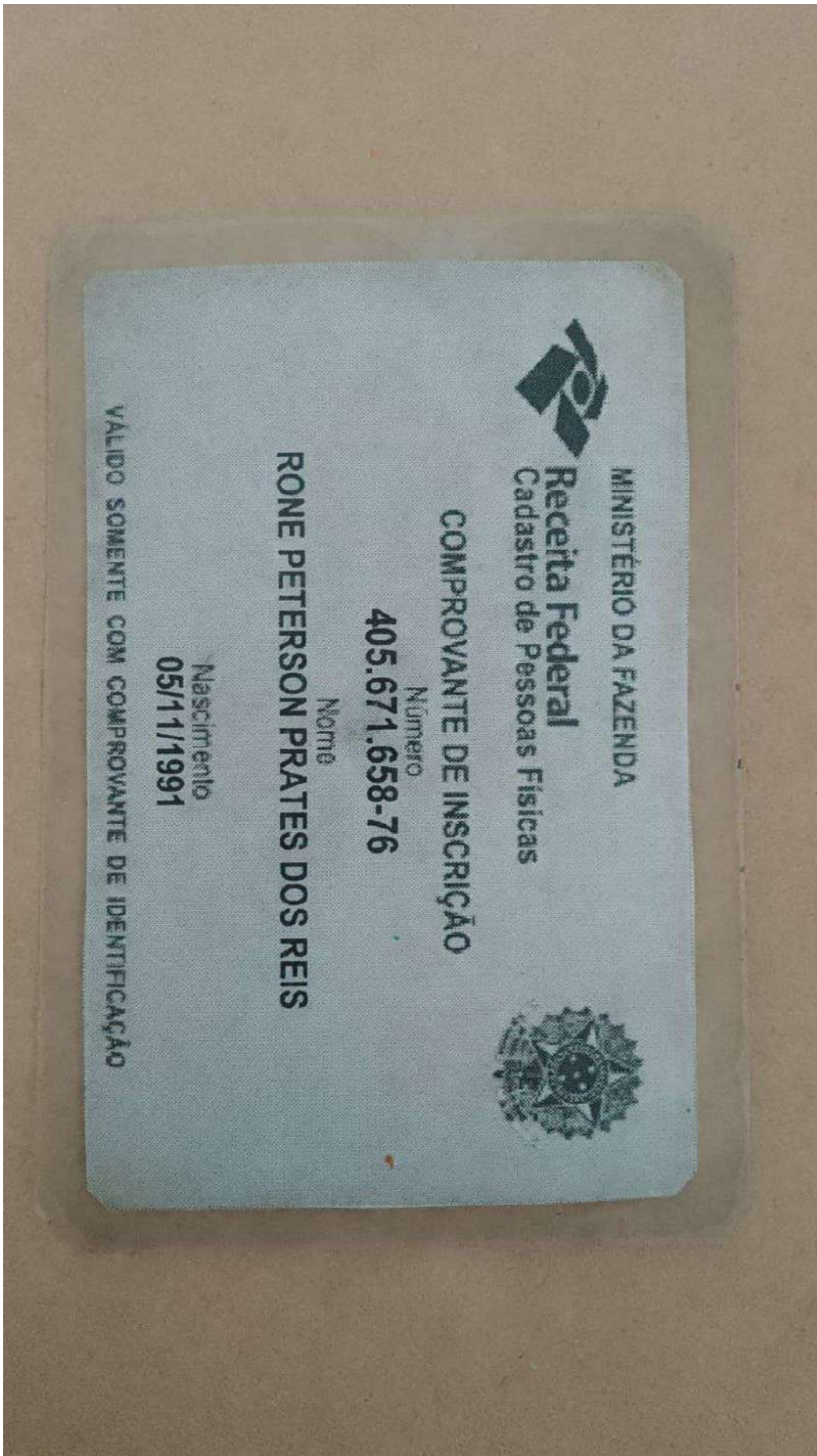
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

2.VIA

do eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - Juntado em: 31/12/2023 15:34:59 - aeec355



Assinado eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - 25/06/2024 15:17:22
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062515172172200000120705118>
 Número do documento: 24062515172172200000120705118



Assinado eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - Juntado em: 31/12/2023 15:34:59 - aeec355
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23123115335397100000183609602?instancia=1>
Número do documento: 23123115335397100000183609602



Assinado eletronicamente por: LUANA MENDES MARTINS - 25/06/2024 15:17:22
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062515172172200000120705118>
Número do documento: 24062515172172200000120705118

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2024, o qual segue anexo.


Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Maio 2024



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de maio de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

1) O Processo	5
2) Histórico	6
3) Estrutura societária	6
4) Manifestações do Administrador Judicial	9
5) Atendimentos	9
Diligências	10
6) Lista de Credores	22
7) Análise financeira	24
I. Análise Financeira e Patrimonial:	24
a) Ativo	24
☐ <i>Archangel Capital Management Ltda</i>	24
☐ <i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	25
☐ <i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	27
☐ <i>Madmo Operações Ltda</i>	28
☐ <i>Pralog Logística Ltda</i>	29
☐ <i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	31
☐ <i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	33
b) Passivo	35
☐ <i>Archangel Capital Management Ltda</i>	35
.....	36
☐ <i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	36
☐ <i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	37
☐ <i>Madmo Operações Ltda</i>	38
☐ <i>Pralog Logística Ltda</i>	39
☐ <i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	41
☐ <i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	43
c) Índice de Liquidez	45



SUMÁRIO

☐	<i>Archangel Capital Management Ltda</i>	45
☐	<i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	47
☐	<i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	48
☐	<i>Madmo Operações Ltda</i>	49
☐	<i>Pralog Logística Ltda</i>	50
☐	<i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	51
☐	<i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	52
d)	Demonstração do Resultado.....	54
☐	<i>Archangel Capital Management Ltda</i>	54
☐	<i>Arrow Participações e Empreendimentos Ltda</i>	55
☐	<i>LSG Participações e Imobiliários Ltda</i>	55
☐	<i>Madmo Operações Ltda</i>	56
☐	<i>Pralog Logística Ltda</i>	57
☐	<i>Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda</i>	57
☐	<i>São Jorge Siderurgia Ltda</i>	58
8)	Conclusão.....	60



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



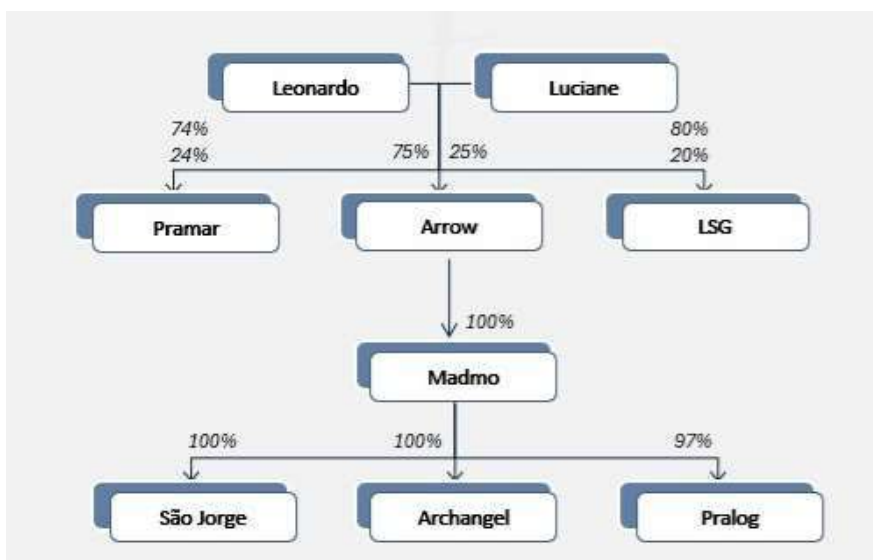
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês de maio de 2024.

Data	Petição	id.
06/05/2024	A.J manifestação não se opondo à prorrogação do Stay Period	116521466

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de maio de 2024:

Tabela 1 - Contatos Recebidos

Data	Horário	Representante/credor
02/05/2024	11:38	Leonardo
10/05/2024	15:45	Sergio
24/05/2024	10:24	Adilson



RELAÇÃO DE CREDORES

Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro -, ocorrida em 29/04/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1: Entrada Sociedade PRAMAR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

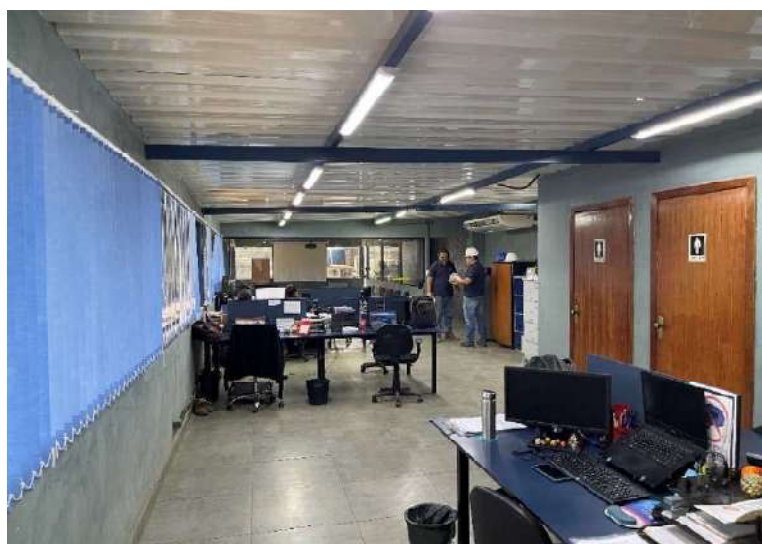


Figura 2: Escritório



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 3: Caminhões para coleta de materiais



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 4 - Caminhão para coleta de materiais



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 5: Parte operacional



Figura 6 - Sennebogen



RELAÇÃO DE CREDORES



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 7 - Oficina

O Administrador Judicial diligenciou no dia 07/06/2024 às 10:30 na Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande – Rio de Janeiro e visitou o bem “Shredder” dado em garantia para pagamento da Classe I, conforme o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507994.

A Administração Judicial comunica que, caso este Ilmo. Juízo ou representante do *Parquet* entendam pertinente, é necessária a realização de avaliação do bem em comento, sendo necessária a contratação de profissional para tanto.



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 8 - Esteira transportadora



Figura 9 - Alimentador do moinho



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 10 - Moinho



Figura 11 - Moinho



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 12 - Motor elétrico do moinho



Figura 13 - Mesa vibratória



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 14 - Peças do ciclone



Figura 15 - Tambor duplo magnético



RELAÇÃO DE CREDORES



Figura 16 - Eddy Current



RELAÇÃO DE CREDORES



RELAÇÃO DE CREDORES

6) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.



RELAÇÃO DE CREDORES

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953).

A Administração Judicial consigna que, até a data de protocolo do presente relatório mensal de atividade, o edital do art. 7º, §2º da LRF ainda pendia de publicação.



7) Análise financeira

I. Análise Financeira e Patrimonial:

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do período de fevereiro a abril de 2024 das Recuperandas do Grupo Pramar.

A análise da Recuperanda São Jorge Siderúrgica se restringiu de dezembro de 2023 a março de 2024, devido ao atraso do envio das documentações necessárias.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados o Ativo do Grupo Pramar, conforme balancetes apresentados.

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel permaneceu com o montante de R\$ 289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em seu Ativo, no período de fevereiro a abril de 2024.

Ao contrapor os meses, os bens e direitos da Recuperanda não apresentou variações, conforme demonstrativo a seguir:



Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo – Archangel

DESCRIÇÃO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	289.136,50	R\$	289.136,50	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$	-	R\$	-	-
Aplicações financeiras	R\$	-	R\$	-	-
Contas a receber - Clientes	R\$	271.337,14	R\$	271.337,14	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores	R\$	-	R\$	-	-
Tributos a Recuperar	R\$	17.799,36	R\$	17.799,36	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	R\$	-	0,00%
Adiantamentos a Sócios	R\$	-	R\$	-	-
TOTAL DO ATIVO	R\$	289.136,50	R\$	289.136,50	0,00%

Nos períodos analisados, o grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo – Archangel

DESCRIÇÃO	02/2024		%	04/2024		%
CIRCULANTE	R\$	289.136,50	100,00%	R\$	289.136,50	100,00%
Banco Conta Movimento	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Contas a receber - Clientes	R\$	271.337,14	93,84%	R\$	271.337,14	93,84%
Adiantamentos a	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$	17.799,36	6,16%	R\$	17.799,36	6,16%
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Adiantamentos a Sócios	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	289.136,50	100,00%	R\$	289.136,50	100,00%

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Arrow somou o montante de R\$ 3.452,93 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) em seu Ativo.

Em abril, a Recuperanda totalizou em R\$ 67.463,32 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).



Ao contrapor os períodos, a Arrow apresentou uma variação positiva de 1.853,80% (mil, oitocentos e cinquenta e três inteiros e oitenta centésimos por cento).

O grupo que sofreu a maior variação no saldo foi Investimento, com um aumento de 1.856,24% (mil, oitocentos e cinquenta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme Tabela 3:

Tabela 4: Análise Horizontal do Ativo – Arrow

ATIVO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	5,07	R\$	15,07	197,24%
Banco Conta Movimento	R\$	-	R\$	10,00	-
Aplicações financeiras	R\$	-	R\$	-	-
Tributos a Recuperar	R\$	5,07	R\$	5,07	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.447,86	R\$	67.448,25	1856,24%
Investimento	R\$	3.447,86	R\$	67.448,25	1856,24%
TOTAL DO ATIVO	R\$	3.452,93	R\$	67.463,32	1853,80%

A conta de Investimento representou a maior parte do Ativo nos dois períodos, com 99,89% (noventa e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do total em abril de 2024, conforme demonstrado na Tabela 4:

Tabela 5: Análise Vertical do Ativo – Arrow

ATIVO	02/2024			04/2024		
	R\$	%	R\$	%		
CIRCULANTE	R\$	5,07	0,15%	R\$	15,07	0,02%
Banco Conta Movimento	R\$	-	0,00%	R\$	10,00	0,01%
Aplicações financeiras	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$	5,07	0,15%	R\$	5,07	0,01%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.447,86	99,85%	R\$	67.448,25	99,98%
Investimento	R\$	3.447,86	99,85%	R\$	67.448,25	99,98%
TOTAL DO ATIVO	R\$	3.452,93	100,00%	R\$	67.463,32	100,00%



- LSG Participações e Imobiliários Ltda

Em fevereiro de 2024, a LSG totalizou em seu Ativo o valor de R\$4.089.253,50 (quatro milhões, oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Finalizou o mês de abril de 2024, com o total de R\$ 4.267.189,44 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Ao contrapor o total do Ativo de fevereiro com o de abril de 2024, houve uma variação de aproximadamente 4,35% (zero por cento).

Observa-se que o Ativo Circulante obteve um aumento de 196,28% (cento e noventa e seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), conforme demonstra a Tabela 5:

Tabela 5: Análise Horizontal do Ativo – LSG

DESCRIÇÃO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	91.704,35	R\$	271.704,35	196,28%
Caixa	R\$	-	R\$	-	-
Banco Conta Movimento	R\$	-	R\$	-	-
Aplicações financeiras	R\$	-	R\$	-	-
Contas a Receber - Clientes	R\$	90.000,00	R\$	270.000,00	200,00%
Despesas Antecipadas	R\$	-	R\$	-	-
Impostos a Recuperar	R\$	4,38	R\$	4,38	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R\$	1.699,97	R\$	1.699,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.997.549,15	R\$	3.995.485,09	-0,05%
Tributos a Recuperar - LP	R\$	9.750,00	R\$	9.750,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$	0,68	R\$	0,68	-
Repasse a Parte Relacionada	R\$	770.502,47	R\$	768.438,41	-0,27%
Investimento	R\$	3.217.296,00	R\$	3.217.296,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	4.089.253,50	R\$	4.267.189,44	4,35%

Em fevereiro e abril de 2024, a conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, finalizando com 75,40% (setenta e cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:



Tabela 6: Análise Vertical do Ativo – LSG

DESCRIÇÃO	02/2024		%	04/2024		%
CIRCULANTE	R\$	91.704,35	2,24%	R\$	271.704,35	6,37%
Caixa	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R\$	90.000,00	2,20%	R\$	270.000,00	6,33%
Despesas Antecipadas	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Impostos a Recuperar	R\$	4,38	0,00%	R\$	4,38	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R\$	1.699,97	0,04%	R\$	1.699,97	0,04%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.997.549,15	97,76%	R\$	3.995.485,09	93,63%
Tributos a Recuperar - LP	R\$	9.750,00	0,24%	R\$	9.750,00	0,23%
Depósitos Judiciais	R\$	0,68	0,00%	R\$	0,68	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$	770.502,47	18,84%	R\$	768.438,41	18,01%
Investimento	R\$	3.217.296,00	78,68%	R\$	3.217.296,00	75,40%
TOTAL DO ATIVO	R\$	4.089.253,50	100,00%	R\$	4.267.189,44	100,00%

- *Madmo Operações Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Madmo obteve o montante de R\$3.524,23 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) em seu Ativo.

Em abril de 2024, a Recuperanda somou o valor de R\$ 68.534,62 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Ao contrapor os meses analisados, a empresa obteve um aumento de 1.844,67% (mil, oitocentos e quarenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

O grupo que sofreu a maior variação foi Investimentos, com um aumento de 1.847,03% (mil, oitocentos e quarenta e sete inteiros e três centésimo por cento) do saldo, conforme Tabela 7:



Tabela 7: Análise Horizontal do Ativo – Madmo

DESCRIÇÃO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	3,64	R\$	13,64	274,73%
Banco Conta Movimento	R\$	-	R\$	10,00	-
Aplicações financeiras	R\$	-	R\$	-	-
Tributos a Recuperar	R\$	3,64	R\$	3,64	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.520,59	R\$	68.520,98	1846,29%
Investimento	R\$	3.519,19	R\$	68.519,58	1847,03%
Depósitos Judiciais	R\$	1,40	R\$	1,40	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	3.524,23	R\$	68.534,62	1844,67%

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo nos dois períodos, com 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do total em abril, conforme demonstrado na Tabela 8:

Tabela 8: Análise Vertical do Ativo – Madmo

DESCRIÇÃO	02/2024			04/2024		
	R\$	%	R\$	%		
CIRCULANTE	R\$	3,64	0,10%	R\$	13,64	0,02%
Banco Conta Movimento	R\$	-	0,00%	R\$	10,00	0,01%
Aplicações financeiras	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$	3,64	0,10%	R\$	3,64	0,01%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.520,59	99,90%	R\$	68.520,98	99,98%
Investimento	R\$	3.519,19	99,86%	R\$	68.519,58	99,98%
Depósitos Judiciais	R\$	1,40	0,04%	R\$	1,40	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	3.524,23	100,00%	R\$	68.534,62	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R\$ 4.473.167,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e um centavo).

Em abril de 2024, a Recuperanda alcançou o valor de R\$4.566.705,48 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).



Ao contrapor os meses analisados, a empresa obteve uma variação positiva de 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento).

Em análise horizontal, o grupo de Contas a Receber – Clientes obteve maior variação do saldo, de aproximadamente 130,43% (cento e trinta inteiros e quarenta e três centésimos por cento) conforme a Tabela 9:

Tabela 9: Análise Horizontal do Ativo – Pralog

DESCRIÇÃO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	830.425,37	R\$	1.196.333,74	44,06%
Banco Conta Movimento	R\$	-	R\$	-	-
Aplicações financeiras	R\$	-	R\$	-	-
Contas a Receber - Clientes	R\$	306.670,00	R\$	706.670,00	130,43%
Almoxarifado	R\$	-	R\$	-	-
Adiantamento a Fornecedores	R\$	330.000,00	R\$	330.182,67	0,06%
Tributos a Recuperar	R\$	193.755,37	R\$	159.481,07	-17,69%
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.642.741,64	R\$	3.370.371,74	-7,48%
Imobilizado	R\$	3.642.522,41	R\$	3.370.152,51	-7,48%
Depósitos Judiciais	R\$	219,23	R\$	219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	4.473.167,01	R\$	4.566.705,48	2,09%

O grupo de Imobilizado representou a maior parte do Ativo nos dois períodos, com 73,80% (setenta e três inteiros e oitenta centésimos por cento) do total em abril, conforme demonstrado Tabela 10:



Tabela 10: Análise Vertical do Ativo – Pralog

DESCRIÇÃO	02/2024		04/2024	
	R\$	%	R\$	%
CIRCULANTE	R\$ 830.425,37	18,56%	R\$ 1.196.333,74	26,20%
Banco Conta Movimento	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Aplicações financeiras	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 306.670,00	6,86%	R\$ 706.670,00	15,47%
Almoxarifado	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 330.000,00	7,38%	R\$ 330.182,67	7,23%
Tributos a Recuperar	R\$ 193.755,37	4,33%	R\$ 159.481,07	3,49%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.642.741,64	81,43%	R\$ 3.370.371,74	73,80%
Imobilizado	R\$ 3.642.522,41	81,43%	R\$ 3.370.152,51	73,80%
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23	0,00%	R\$ 219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 4.473.167,01	100,00%	R\$ 4.566.705,48	100,00%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Pramar somou em ativos um montante de R\$ 57.308.344,80 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Ao finalizar o primeiro quadrimestre de 2024, a Recuperanda alcançou o valor de R\$ 56.786.403,47 (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais e quarenta e sete centavos).

Em análise horizontal dos meses de fevereiro e abril de 2024, observa-se que a empresa sofreu uma variação negativa de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) em seu total do Ativo, conforme Tabela 11:



Tabela 11: Análise Horizontal do Ativo – Pramar

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	27.220.387,56	R\$	25.724.202,96	-5,50%
Caixa	R\$	2.970,40	R\$	1.207,98	-59,33%
Banco Conta Movimento	R\$	4.124,01	R\$	1.181.973,70	28560,79%
Aplicações financeiras	R\$	1.364.186,61	R\$	232.184,70	-82,98%
Contas a Receber - Clientes	R\$	2.984.161,55	R\$	2.982.349,03	-0,06%
Sucata Ferrosa	R\$	2.393.551,16	R\$	2.487.480,08	3,92%
Sucata Não Ferrosa	R\$	86.138,11	R\$	86.138,11	0,00%
Almoxarifado	R\$	226.140,79	R\$	250.038,74	10,57%
Produto Acabado	R\$	573.733,55	R\$	503.233,61	-12,29%
Despesas Antecipadas	R\$	61.908,42	R\$	52.405,99	-15,35%
Adiantamento a Fornecedores	R\$	18.382.648,70	R\$	17.053.382,92	-7,23%
Adiantamento a Funcionários	R\$	7.283,54	R\$	9.343,14	28,28%
Tributos a Recuperar	R\$	1.133.531,43	R\$	884.455,67	-21,97%
Outros Créditos	R\$	9,29	R\$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	30.517.253,36	R\$	32.054.133,98	5,04%
Depósitos Judiciais	R\$	103.051,43	R\$	100.560,39	-2,42%
Outras Contas a Receber	R\$	82.614,15	R\$	1.845.501,00	2133,88%
Investimento	R\$	101.000,00	R\$	101.000,00	0,00%
Imobilizado	R\$	30.216.188,79	R\$	29.994.356,36	-0,73%
Intangível	R\$	14.398,99	R\$	12.716,23	-11,69%
TOTAL DO ATIVO	R\$	57.737.640,92	R\$	57.778.336,94	0,07%

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo nos dois períodos, com 52,48% (cinquenta e dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em abril de 2024, conforme Tabela 12:



Tabela 12: Análise Vertical do Ativo – Pramar

DESCRIÇÃO	02/2024		%	04/2024		%
CIRCULANTE	R\$	25.242.094,86	44,05%	R\$	16.584.606,94	29,21%
Caixa	R\$	1.207,98	0,00%	R\$	1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$	205.629,51	0,36%	R\$	5.089,75	0,01%
Aplicações financeiras	R\$	235.260,10	0,41%	R\$	48.974,68	0,09%
Numerários em trânsito	R\$	-	0,00%	R\$	182.995,37	0,32%
Contas a Receber - Clientes	R\$	3.194.644,28	5,57%	R\$	2.931.192,10	5,16%
Sucata Ferrosa	R\$	2.953.654,11	5,15%	R\$	3.127.916,17	5,51%
Sucata Não Ferrosa	R\$	86.138,11	0,15%	R\$	86.138,11	0,15%
Almoxarifado	R\$	528.313,24	0,92%	R\$	824.479,12	1,45%
Produto Acabado	R\$	236.903,80	0,41%	R\$	233.697,48	0,41%
Despesas Antecipadas	R\$	16.899.532,14	29,49%	R\$	8.329.084,99	14,67%
Adiantamento a Fornecedores	R\$	11.147,54	0,02%	R\$	3.726,54	0,01%
Adiantamento a Funcionários	R\$	59.748,26	0,10%	R\$	49.980,68	0,09%
Tributos a Recuperar	R\$	829.906,50	1,45%	R\$	760.130,60	1,34%
Outros Créditos	R\$	9,29	0,00%	R\$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	32.066.249,94	55,95%	R\$	40.201.796,53	70,79%
Depósitos Judiciais	R\$	103.764,72	0,18%	R\$	103.764,72	0,18%
Outras Contas a Receber	R\$	1.930.209,72	3,37%	R\$	10.186.672,66	17,94%
Investimento	R\$	101.060,80	0,18%	R\$	101.130,10	0,18%
Imobilizado	R\$	29.919.059,39	52,21%	R\$	29.799.195,58	52,48%
Intangível	R\$	12.155,31	0,02%	R\$	11.033,47	0,02%
TOTAL DO ATIVO	R\$	57.308.344,80	100,00%	R\$	56.786.403,47	100,00%

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A Recuperanda finalizou o exercício de 2023, com o valor de R\$27.304.815,43 (vinte e sete milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos) em Ativos.

No primeiro trimestre de 2024, o Ativo alcançou o valor de R\$26.812.787,24 (vinte e seis milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Ao contrapor os meses, a empresa sofreu uma retração de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) em seu total do Ativo, conforme tabela a seguir:



Tabela 13: Análise horizontal do Ativo – São Jorge

ATIVO	12/2023		03/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	19.424.037,60	R\$	19.266.205,57	-0,81%
Banco Conta Movimento	R\$	309,13	R\$	97,22	-68,55%
Aplicações financeiras	R\$	825.979,68	R\$	425.433,61	-48,49%
Numerários em trânsito	R\$	-	R\$	345.696,46	-
Cientes Mercado Interno	R\$	1.023.603,25	R\$	1.023.603,25	0,00%
Cientes Mercado Externo	R\$	1.310.154,19	R\$	1.300.173,65	-0,76%
Cientes Exportações em Trânsito	-R\$	1.300.173,65	-R\$	1.300.173,65	0,00%
Impostos a Recuperar	R\$	3.174.809,93	R\$	3.184.623,53	0,31%
Ressarcimentos	R\$	7.214.901,45	R\$	7.123.657,33	-1,26%
Estoque Matéria-Prima	R\$	-	R\$	-	-
Estoque Almoxarifado	R\$	757.878,51	R\$	754.440,62	-0,45%
Estoques de Produtos Acabados	R\$	4.326.781,96	R\$	4.326.781,96	0,00%
Estoques de Subprodutos	R\$	-	R\$	-	-
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$	9.523,60	R\$	2.293,98	-75,91%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$	1.585.506,59	R\$	1.584.814,65	-0,04%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$	48.430,99	R\$	48.430,99	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$	446.331,97	R\$	446.331,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	7.880.777,83	R\$	7.546.581,67	-4,24%
Imobilizado Aquisições	R\$	30.469,29	R\$	30.469,29	0,00%
Depreciação	R\$	44.807,85	R\$	44.807,85	0,00%
Imobilizado em curso	R\$	10.411.034,84	R\$	10.411.034,84	0,00%
Adiantamento de Consórcios	-R\$	2.721.347,78	-R\$	3.130.821,08	15,05%
Investimentos	R\$	-	R\$	-	-
Depósitos Judiciais	R\$	191.090,77	R\$	191.090,77	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	27.304.815,43	R\$	26.812.787,24	-1,80%

Nos dois períodos analisados, a conta de Estoque de Matéria-Prima, correspondeu a maior representatividade do Ativo, conforme demonstrado em tabela a seguir:



Tabela 14: Análise Vertical do Ativo – São Jorge

ATIVO	12/2023	%	03/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 19.424.037,60	71,14%	R\$ 19.266.205,57	71,85%
Banco Conta Movimento	R\$ 309,13	0,00%	R\$ 97,22	0,00%
Aplicações financeiras	R\$ 825.979,68	3,03%	R\$ 425.433,61	1,59%
Cientes Mercado Interno	R\$ -	0,00%	R\$ 345.696,46	1,29%
Cientes Mercado Externo	R\$ 1.023.603,25	3,75%	R\$ 1.023.603,25	3,82%
Cientes Exportações em Trânsito	R\$ 1.310.154,19	4,80%	R\$ 1.300.173,65	4,85%
Impostos a Recuperar	-R\$ 1.300.173,65	-4,76%	-R\$ 1.300.173,65	-4,85%
Ressarcimentos	R\$ 3.174.809,93	11,63%	R\$ 3.184.623,53	11,88%
Estoque Matéria-Prima	R\$ 7.214.901,45	26,42%	R\$ 7.123.657,33	26,57%
Estoque Almoxtifado	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 757.878,51	2,78%	R\$ 754.440,62	2,81%
Estoques de Subprodutos	R\$ 4.326.781,96	15,85%	R\$ 4.326.781,96	16,14%
Adiant. e Empréstimos a Funcionários	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Adiant. a Fornecedores Diversos	R\$ 9.523,60	0,03%	R\$ 2.293,98	0,01%
Adiant. a Fornecedores de Minério	R\$ 1.585.506,59	5,81%	R\$ 1.584.814,65	5,91%
Adiant. a Fornecedores de Carvão	R\$ 48.430,99	0,18%	R\$ 48.430,99	0,18%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 446.331,97	1,63%	R\$ 446.331,97	1,66%
Imobilizado Aquisições	R\$ 7.880.777,83	28,86%	R\$ 7.546.581,67	28,15%
Depreciação	R\$ 30.469,29	0,11%	R\$ 30.469,29	0,11%
Imobilizado em curso	R\$ 44.807,85	0,16%	R\$ 44.807,85	0,17%
Adiantamento de Consórcios	R\$ 10.411.034,84	38,13%	R\$ 10.411.034,84	38,83%
Investimentos	-R\$ 2.721.347,78	-9,97%	-R\$ 3.130.821,08	-11,68%
Depósitos Judiciais	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Conta de Compensação Ativa	R\$ 191.090,77	0,70%	R\$ 191.090,77	0,71%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 27.304.815,43	100,00%	R\$ 26.812.787,24	100,00%

b) Passivo

Apurados os balancetes enviados, foram analisados o Passivo das Recuperandas.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em abril de 2024, a Archangel alcançou a quantia de R\$ 224.136,11 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos), em dívidas e obrigações.



A Recuperanda obteve um aumento do saldo de 9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) em cotejo com fevereiro de 2024, conforme tabela a seguir:

Tabela 16: Análise Horizontal do Passivo – Archangel

DESCRIÇÃO		02/2024		04/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$	59.379,04	R\$	68.611,64	15,55%
Fornecedores	R\$	1.485,22	R\$	10.717,82	621,63%
Obrigações Fiscais	R\$	57.893,82	R\$	57.893,82	0,00%
Adiant. de Clientes	R\$	-	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	145.584,99	R\$	155.524,47	0,00%
Contas a Pagar	R\$	145.584,99	R\$	155.524,47	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	204.964,03	R\$	224.136,11	9,35%

O grupo de Contas a Pagar Não Circulante correspondeu a maior representatividade do Passivo nos dois períodos analisados, com 69,56% (sessenta e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 16:

Tabela 16: Análise Vertical do Passivo – Archangel

DESCRIÇÃO		02/2024	%	04/2024	%
CIRCULANTE	R\$	59.379,04	28,97%	R\$ 68.611,64	30,61%
Fornecedores	R\$	1.485,22	0,72%	R\$ 10.717,82	4,78%
Obrigações Fiscais	R\$	57.893,82	28,25%	R\$ 57.893,82	25,83%
Adiant. de Clientes	R\$	-	0,00%	R\$ -	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	145.584,99	71,03%	R\$ 155.524,47	69,39%
Contas a Pagar	R\$	145.584,99	71,03%	R\$ 155.524,47	69,39%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	204.964,03	100,00%	R\$ 224.136,11	100,00%

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Arrow alcançou o valor de R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos) no seu Passivo.

Ao finalizar o primeiro quadrimestre de 2024, a Recuperanda totalizou R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).



Quando comparado os meses, o total do Passivo oscilou em 85,84% (oitenta e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), conforme Tabela 17:

Tabela 17: Análise Horizontal do Passivo – Arrow

PASSIVO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	0,01	R\$	0,01	0,00%
Fornecedores	R\$	-	R\$	-	-
Obrigações Fiscais	R\$	0,01	R\$	0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	11,64	R\$	21,64	85,91%
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$	11,64	R\$	21,64	85,91%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	11,65	R\$	21,65	85,84%

O grupo de Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital correspondeu a maior representatividade do Passivo nos dois períodos analisados, conforme Tabela 18:

Tabela 18: Análise Vertical do Passivo – Arrow

PASSIVO	02/2024		%	04/2024		%
CIRCULANTE	R\$	0,01	0,09%	R\$	0,01	0,05%
Fornecedores	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$	0,01	0,09%	R\$	0,01	0,05%
NÃO CIRCULANTE	R\$	11,64	99,91%	R\$	21,64	99,95%
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$	11,64	99,91%	R\$	21,64	99,95%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	11,65	100,00%	R\$	21,65	100,00%

- LSG Participações e Imobiliários Ltda

Em fevereiro de 2024, a LSG totalizou a quantia de R\$ 7.702,81 (sete mil, setecentos e dois reais e oitenta e um centavos) no seu Passivo.

A Recuperanda finalizou abril de 2024 com R\$ 30.465,13 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).



O total oscilou em 295,51% (duzentos e noventa e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), conforme Tabela 19:

Tabela 19: Análise Horizontal do Passivo – LSG

DESCRIÇÃO		02/2024		04/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$	7.702,81	R\$	6.786,13	-11,90%
Fornecedores	R\$	980,84	R\$	738,86	-
Obrigações Fiscais	R\$	6.721,97	R\$	6.047,27	-10,04%
Adiantamento de Clientes	R\$	-	R\$	-	-
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	R\$	23.679,00	0,00%
Outras Obrigações - LP	R\$	-	R\$	23.679,00	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	7.702,81	R\$	30.465,13	295,51%

Em fevereiro de 2024 a conta de Obrigações Fiscais representou maior parte do Passivo.

Em abril, a conta de Outras Obrigações correspondeu a 77,72% (setenta e sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 20:

Tabela 20: Análise Vertical do Passivo – LSG

DESCRIÇÃO		02/2024	%	04/2024	%	
CIRCULANTE	R\$	7.702,81	100,00%	R\$	6.786,13	22,28%
Fornecedores	R\$	980,84	12,73%	R\$	738,86	2,43%
Obrigações Fiscais	R\$	6.721,97	87,27%	R\$	6.047,27	19,85%
Adiantamento de Clientes	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	0,00%	R\$	23.679,00	77,72%
Outras Obrigações - LP	R\$	-	0,00%	R\$	23.679,00	77,72%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	7.702,81	100,00%	R\$	30.465,13	100,00%

- *Madmo Operações Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Madmo totalizou a quantia de R\$ 76,37 (setenta e seis reais e trinta e sete centavos) em seu Passivo.

A Recuperanda finalizou o primeiro quadrimestre de 2024, com o total de R\$ 1.086,37 (mil e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).



Em cotejo dos meses analisados, a Recuperanda obteve uma variação de 1.322,51% (mil, trezentos e vinte e dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 21: Análise Horizontal do Passivo – Madmo

DESCRIÇÃO	02/2024		04/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	0,01	R\$	1.000,01	10000000,00%
Fornecedores	R\$	-	R\$	-	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$	0,01	R\$	1.000,01	10000000,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	76,36	R\$	86,36	-
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$	76,36	R\$	86,36	-
TOTAL DO PASSIVO	R\$	76,37	R\$	1.086,37	1322,51%

Em fevereiro de 2024 a conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital representou maior parte do Passivo.

Em abril, a conta de Outras Obrigações correspondeu a 92,05% (noventa e dois inteiros e cinco centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 22:

Tabela 22: Análise Vertical do Passivo – Madmo

DESCRIÇÃO	02/2024			04/2024		
CIRCULANTE	R\$	0,01	0,01%	R\$	1.000,01	92,05%
Fornecedores	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$	0,01	0,01%	R\$	1.000,01	92,05%
NÃO CIRCULANTE	R\$	76,36	199,99%	R\$	86,36	107,95%
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$	76,36	99,99%	R\$	86,36	7,95%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	76,37	100,00%	R\$	1.086,37	100,00%

- Pralog Logística Ltda

Em fevereiro de 2024, a Recuperanda alcançou o montante de R\$ 4.759.673,61 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavo), em seu Passivo.



Ao finalizar abril de 2024, a Recuperanda acumulou o valor de R\$ 4.767.622,44 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Em análise horizontal dos meses analisados, a Pralog apresentou uma oscilação de 0,17% (dezessete centésimos por cento) no saldo do Passivo, conforme Tabela 23:

Tabela 23: Análise Horizontal do Passivo – Pralog

DESCRIÇÃO		02/2024		04/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$	4.245.283,29	R\$	4.246.593,64	0,03%
Fornecedores	R\$	272.165,01	R\$	271.734,46	-0,16%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$	5.218,80	R\$	6.913,20	32,47%
Obrigações Fiscais	R\$	-	R\$	-	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.702.320,01	R\$	2.702.320,01	0,00%
Adiantamento de Clientes	R\$	1.265.463,22	R\$	1.265.463,22	0,00%
Outras Obrigações	R\$	116,25	R\$	162,75	40,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	514.390,32	R\$	521.028,80	1,29%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$	514.390,32	R\$	521.028,80	1,29%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	4.759.673,61	R\$	4.767.622,44	0,17%

Nos dois períodos analisados, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 56,68% (cinquenta e seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do Passivo em abril, conforme tabela abaixo:



Tabela 24: Análise Vertical do Passivo – Pralog

DESCRIÇÃO		02/2024	%	04/2024	%
CIRCULANTE	R\$	4.245.283,29	89,19%	R\$ 4.246.593,64	89,07%
Fornecedores	R\$	272.165,01	5,72%	R\$ 271.734,46	5,70%
Salários, Provisões e	R\$	5.218,80	0,11%	R\$ 6.913,20	0,15%
Obrigações Fiscais	R\$	-	0,00%	R\$ -	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.702.320,01	56,78%	R\$ 2.702.320,01	56,68%
Adiantamento de Clientes	R\$	1.265.463,22	26,59%	R\$ 1.265.463,22	26,54%
Outras Obrigações	R\$	116,25	0,00%	R\$ 162,75	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	514.390,32	10,81%	R\$ 521.028,80	10,93%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$	514.390,32	10,81%	R\$ 521.028,80	10,93%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	4.759.673,61	100,00%	R\$ 4.767.622,44	100,00%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em fevereiro de 2024, a Pramar acumulou o valor de R\$ 43.502.431,41 (quarenta e três milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) em dívidas e obrigações.

Em abril de 2024, a Recuperanda acumulou o valor de R\$ 44.301.097,66 (quarenta e quatro milhões, trezentos e um mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

Ao contrapor os meses analisados, a Recuperanda apresentou uma oscilação de 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por centos) no total do Passivo, conforme Tabela 25:



Tabela 25: Análise Horizontal do Passivo – Pramar

DESCRIÇÃO		02/2024		04/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$	29.676.080,93	R\$	30.476.811,24	2,70%
Fornecedores	R\$	4.218.114,28	R\$	4.418.461,91	4,75%
Fornecedores no Exterior	R\$	1.494.990,00	R\$	1.551.540,00	0,00%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$	688.261,75	R\$	677.286,10	-1,59%
Obrigações Fiscais	R\$	160.628,38	R\$	118.406,57	-26,29%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$	-	R\$	7.393,56	-
Empréstimos e Financiamentos	R\$	14.080.670,55	R\$	14.184.203,64	0,74%
Adiantamento de Clientes	R\$	9.015.905,34	R\$	9.499.333,54	0,00%
Pró-labore a Pagar	R\$	8.387,36	R\$	9.725,92	0,00%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$	9.123,27	R\$	10.460,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	13.826.350,48	R\$	13.824.286,42	-0,01%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$	2.669.065,96	R\$	2.669.065,96	0,00%
Fornecedores	R\$	10.386.782,05	R\$	10.386.782,05	0,00%
Outras contas a pagar	R\$	770.502,47	R\$	768.438,41	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	43.502.431,41	R\$	44.301.097,66	1,84%

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo nos dois períodos, com 32,02% (trinta e dois inteiros e dois centésimos por cento) em abril, conforme Tabela 26:



Tabela 26: Análise Vertical do Passivo – Pramar

DESCRIÇÃO	02/2024	%	04/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 29.676.080,93	68,22%	R\$ 30.476.811,24	68,79%
Fornecedores	R\$ 4.218.114,28	9,70%	R\$ 4.418.461,91	9,97%
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.494.990,00	3,44%	R\$ 1.551.540,00	3,50%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 688.261,75	1,58%	R\$ 677.286,10	1,53%
Obrigações Fiscais	R\$ 160.628,38	0,37%	R\$ 118.406,57	0,27%
Impostos Retidos na Fonte de	R\$ -	0,00%	R\$ 7.393,56	0,02%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.080.670,55	32,37%	R\$ 14.184.203,64	32,02%
Adiantamento de Clientes	R\$ 9.015.905,34	20,73%	R\$ 9.499.333,54	21,44%
Pró-labore a Pagar	R\$ 8.387,36	0,02%	R\$ 9.725,92	0,02%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 9.123,27	0,02%	R\$ 10.460,00	0,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.826.350,48	31,78%	R\$ 13.824.286,42	31,21%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96	6,14%	R\$ 2.669.065,96	6,02%
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	23,88%	R\$ 10.386.782,05	23,45%
Outras contas a pagar	R\$ 770.502,47	1,77%	R\$ 768.438,41	1,73%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 43.502.431,41	100,00%	R\$ 44.301.097,66	100,00%

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao finalizar o exercício de 2023, a Recuperanda alcançou o montante de R\$ 92.180.886,54 (noventa e dois milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em dívidas e obrigações.

Ao contrapor os períodos de dezembro de 2023 e março de 2024, a Recuperanda apresentou uma retração de 13,01% (treze inteiros e um centésimos por cento) no saldo do Passivo, conforme Tabela 27:



Tabela 27: Análise Horizontal do Passivo – São Jorge

PASSIVO	12/2023	03/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 64.910.383,48	R\$ 63.962.090,49	-1,46%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.920.639,02	R\$ 22.329.132,73	49,65%
Adiantamento Contrato de Câmbio	R\$ 3.407.541,22	R\$ 3.407.541,22	0,00%
Conta Garantida Bancos	R\$ 391.510,99	R\$ 393.085,63	0,40%
Fornecedores Diversos	R\$ 12.212.997,80	R\$ 12.006.074,76	-1,69%
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.539,17	R\$ 10.100.539,17	0,00%
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11	R\$ 4.658.444,11	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 68.192,38	R\$ 19.729,66	-71,07%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.905.892,89	R\$ 6.041.256,26	2,29%
Provisões de Férias	R\$ 89.406,45	R\$ 12.058,21	-86,51%
Provisões de 13º Salário	R\$ -	R\$ 58,45	-
Adiantamento de Clientes	R\$ 12.034.339,21	R\$ 3.873.290,05	-67,81%
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R\$ 1.120.880,24	R\$ 1.120.880,24	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 11.156.887,92	R\$ 2.211.590,15	-80,18%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 9.618.509,22	R\$ 2.211.590,15	-77,01%
Outras Contas a Pagar	R\$ 1.538.378,70	R\$ 9.964.852,24	547,75%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 76.067.271,40	R\$ 66.173.680,64	-13,01%

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 33,74% (trinta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do Passivo em março, conforme Tabela 28:



Tabela 28: Análise Vertical do Passivo – São Jorge

PASSIVO		12/2023	%	03/2024	%
CIRCULANTE	R\$	64.910.383,48	85,33%	R\$ 63.962.090,49	96,66%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	14.920.639,02	19,62%	R\$ 22.329.132,73	33,74%
Adiantamento Contrato de Câmbio	R\$	3.407.541,22	4,48%	R\$ 3.407.541,22	5,15%
Conta Garantida Bancos	R\$	391.510,99	0,51%	R\$ 393.085,63	0,59%
Fornecedores Diversos	R\$	12.212.997,80	16,06%	R\$ 12.006.074,76	18,14%
Fornecedores de Carvão	R\$	10.100.539,17	13,28%	R\$ 10.100.539,17	15,26%
Fornecedores de Minério	R\$	4.658.444,11	6,12%	R\$ 4.658.444,11	7,04%
Obrigações Fiscais	R\$	68.192,38	0,09%	R\$ 19.729,66	0,03%
Obrigações Trabalhistas	R\$	5.905.892,89	7,76%	R\$ 6.041.256,26	9,13%
Provisões de Férias	R\$	89.406,45	0,12%	R\$ 12.058,21	0,02%
Provisões de 13º Salário	R\$	-	0,00%	R\$ 58,45	0,00%
Adiantamento de Clientes	R\$	12.034.339,21	15,82%	R\$ 3.873.290,05	5,85%
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R\$	1.120.880,24	1,47%	R\$ 1.120.880,24	1,69%
NÃO CIRCULANTE	R\$	11.156.887,92	14,67%	R\$ 2.211.590,15	3,34%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$	9.618.509,22	12,64%	R\$ 2.211.590,15	3,34%
Outras Contas a Pagar	R\$	1.538.378,70	2,02%	R\$ 9.964.852,24	15,06%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	76.067.271,40	100,00%	R\$ 66.173.680,64	100,00%

c) Índice de Liquidez

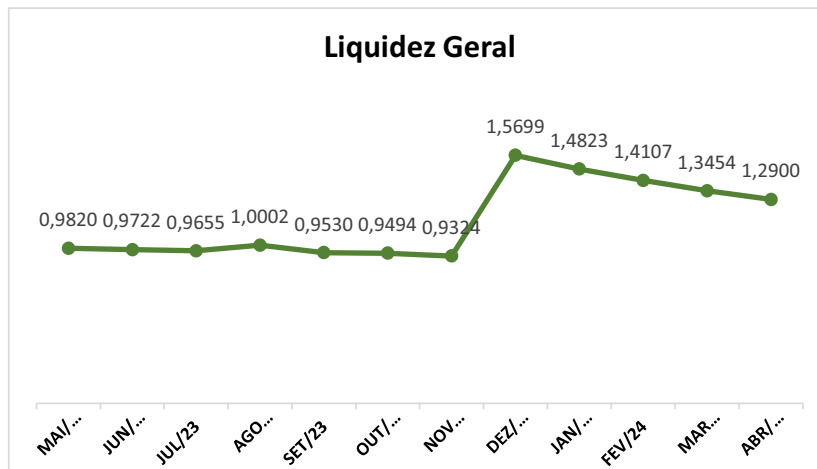
Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em abril de 2024, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.



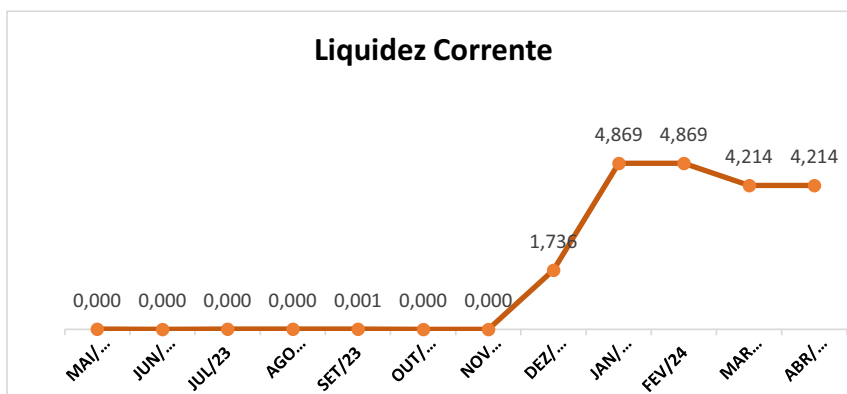
Gráfico 1: Liquidez Geral - Archangel



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de janeiro é de 4,21, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente- Archangel



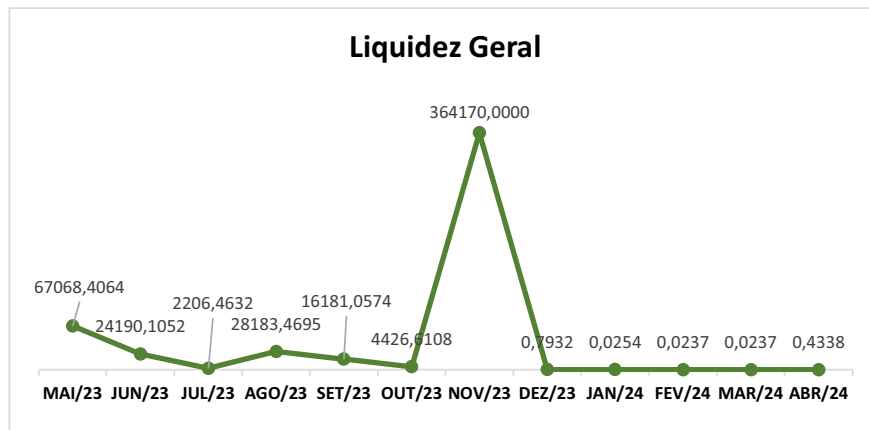
O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.



- Arrow Participações e Empreendimentos Ltda

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,43 (quarenta e três centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

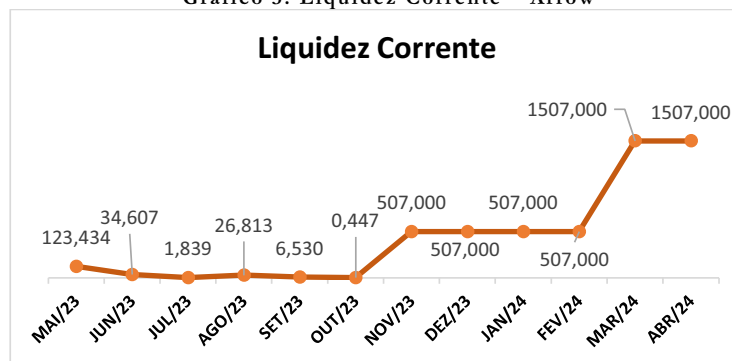
Gráfico 3: Liquidez Corrente – Arrow



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em abril de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 3: Liquidez Corrente – Arrow

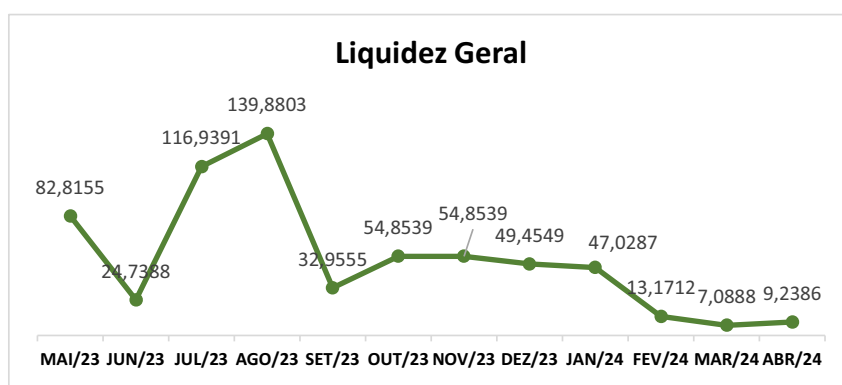


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 9,24 (nove inteiros e vinte e quatro centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 5: Liquidez Corrente – LSG

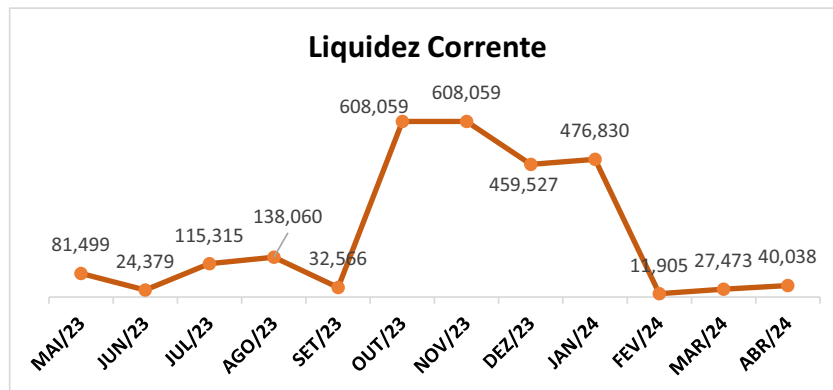


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em abril de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 40,03 (quarenta inteiros e três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.



Gráfico 6: Liquidez Corrente - LSG

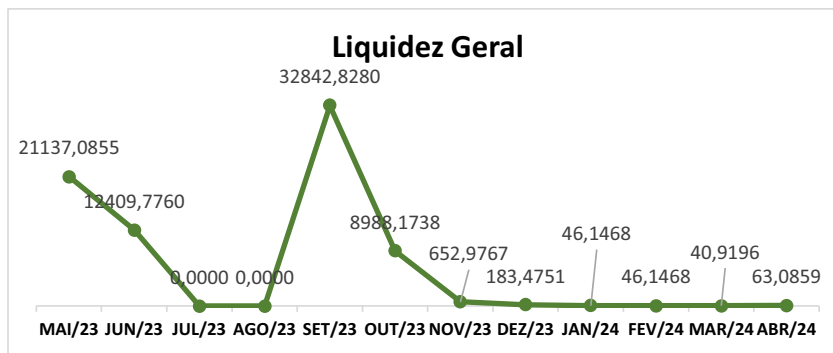


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 40,03 (quarenta reais e três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 63,08 (sessenta e três inteiros e oito centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 8: Liquidez Corrente – Madmo

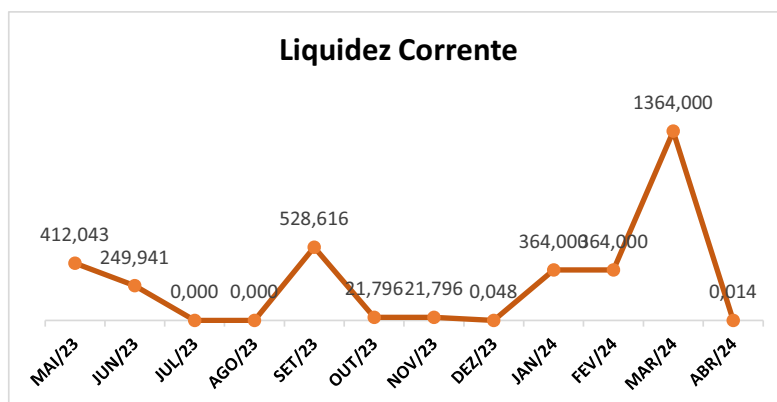


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 63,08 (sessenta e três reais e oito centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.



Em abril de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 9: Liquidez Corrente – Madmo

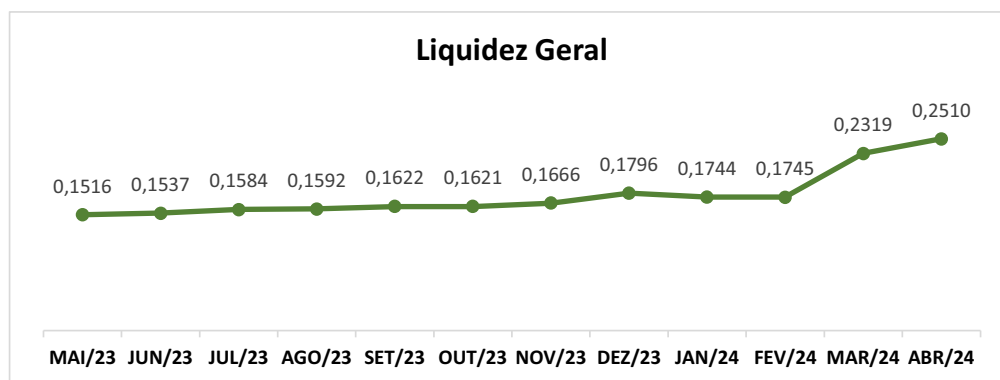


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,01 (um centavo) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

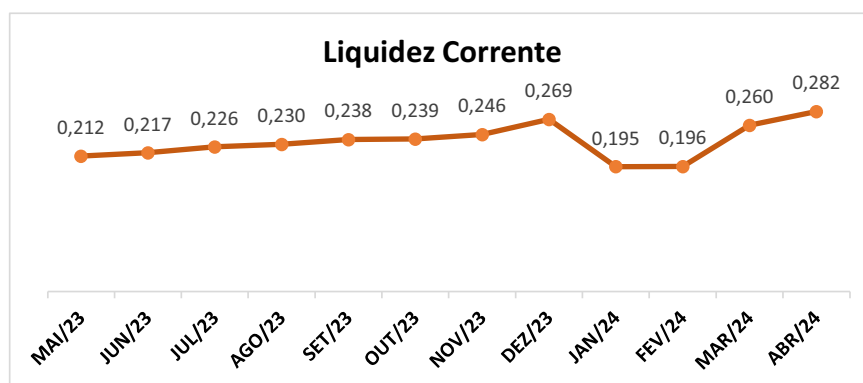
Gráfico 10: Liquidez Corrente – Pralog



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em abril de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,28 (vinte e oito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 11: Liquidez Corrente - Pralog



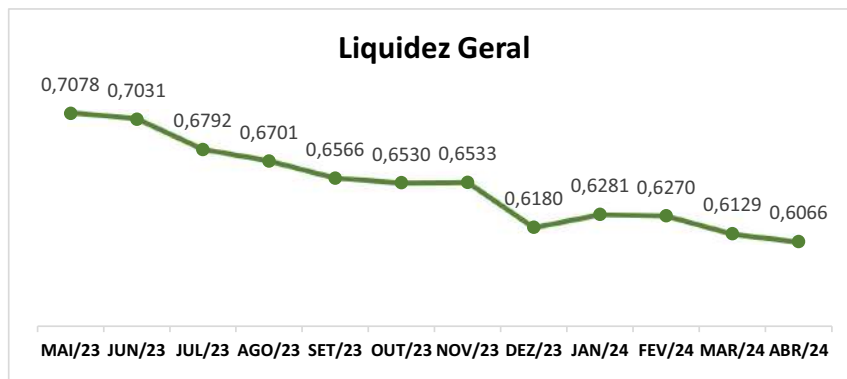
O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,60 (sessenta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.



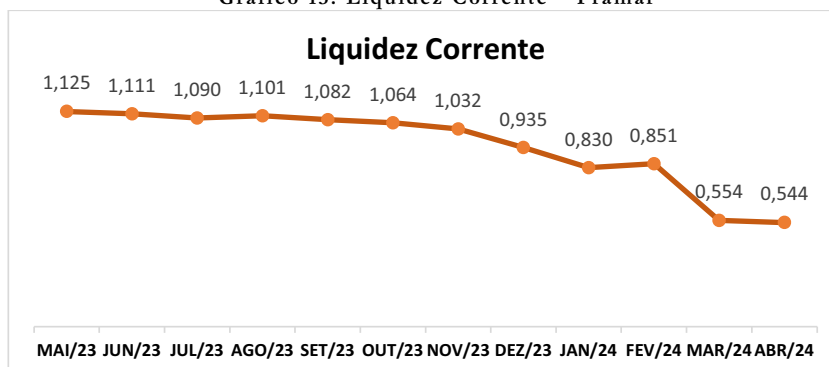
Gráfico 12: Liquidez Corrente – Pramar



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,60 (sessenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em abril de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,54 (oitenta e quatro centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 13: Liquidez Corrente – Pramar



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

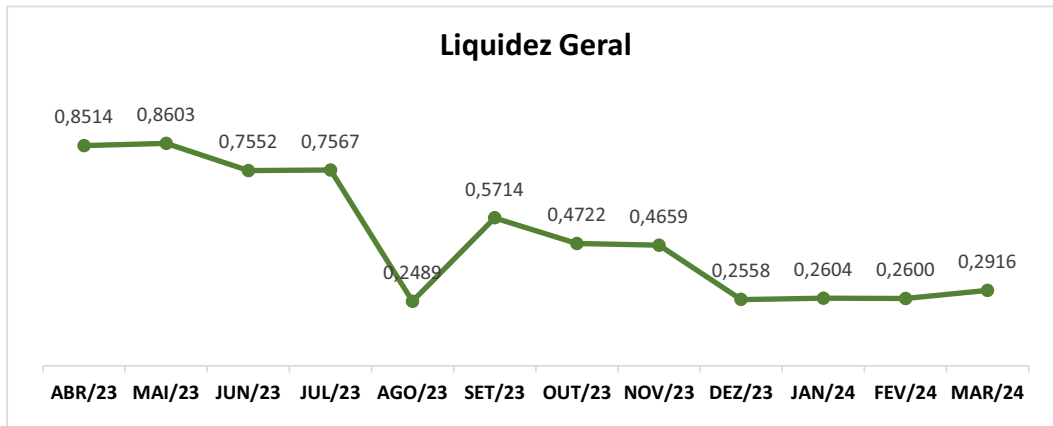
- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,29 (vinte e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo



Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

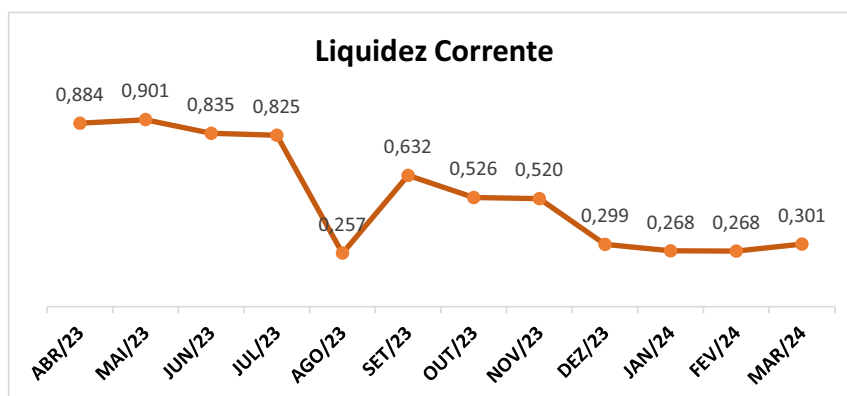
Gráfico 14: Liquidez Corrente – São Jorge



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em março de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,30 (trinta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 15: Liquidez Corrente – São Jorge



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,30 (trinta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.



d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado do exercício de janeiro a março de 2024.

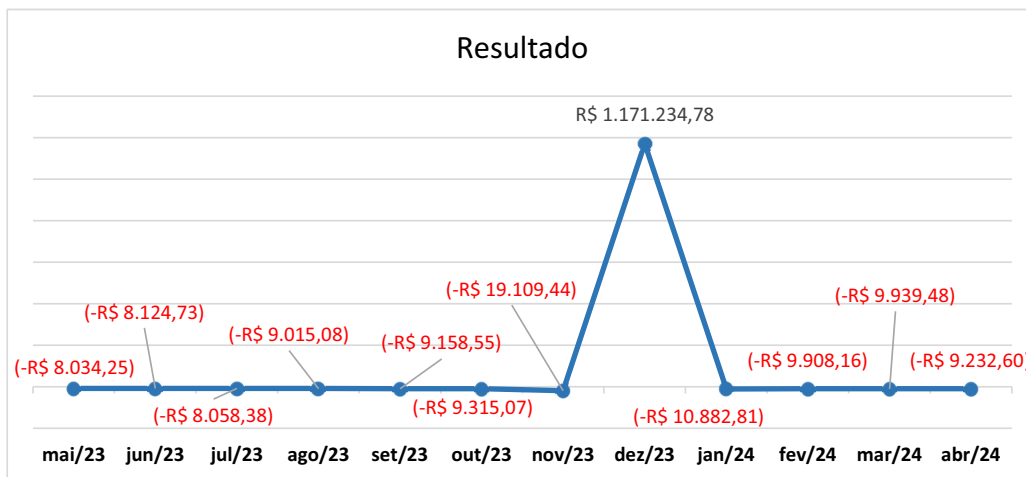
- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel não obteve receitas no período de fevereiro a abril de 2024.

As despesas e custos incorreram o valor acumulado de R\$29.080,24 (vinte e nove mil, oitenta reais e vinte e quatro centavos), neste período.

Em abril de 2024, a Recuperanda apresentou resultado negativo de R\$ 9.232,60 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme Gráfico 16:

Gráfico 16: Resultado – Archangel



Resalta-se que o Gráfico 16 evidencia o resultado positivo de, aproximadamente, R\$ 1 milhão em dezembro de 2023, que foi apurado em razão da receita auferida de R\$ 1.397.000,00 apenas em dezembro de 2023, enquanto nos outros meses do ano a sociedade não obteve receita.

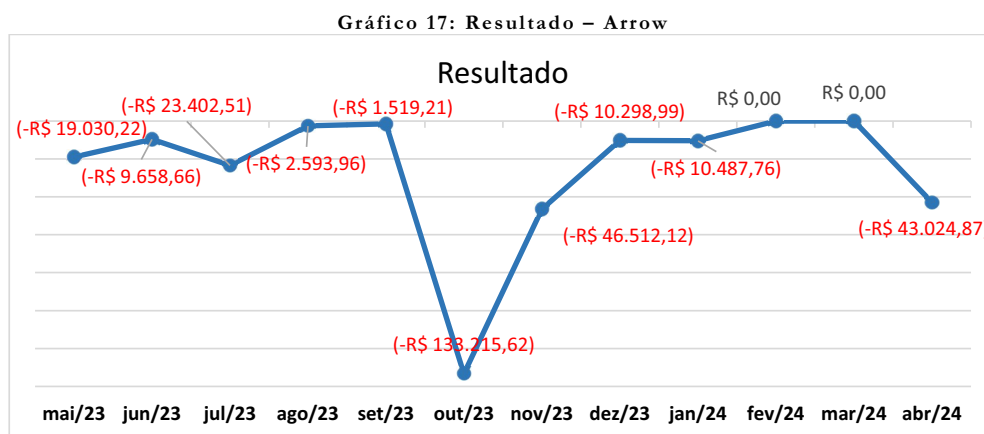


- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita no período analisado.

De fevereiro a abril de 2024, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 43.024,87 (quarenta e três mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Em abril de 2024, observa-se um resultado negativo de R\$ 43.024,87 (quarenta e três mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) conforme Gráfico 17:



- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

No período de fevereiro a abril de 2024, a LSG auferiu o total acumulado de R\$ 260.145,00 (duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais) em receitas líquidas.

Neste mesmo período, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 22.563,13 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos).



Apuradas as receitas e despesas de abril de 2024, observa-se um resultado positivo de R\$ 85.976,14 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme Gráfico 18:

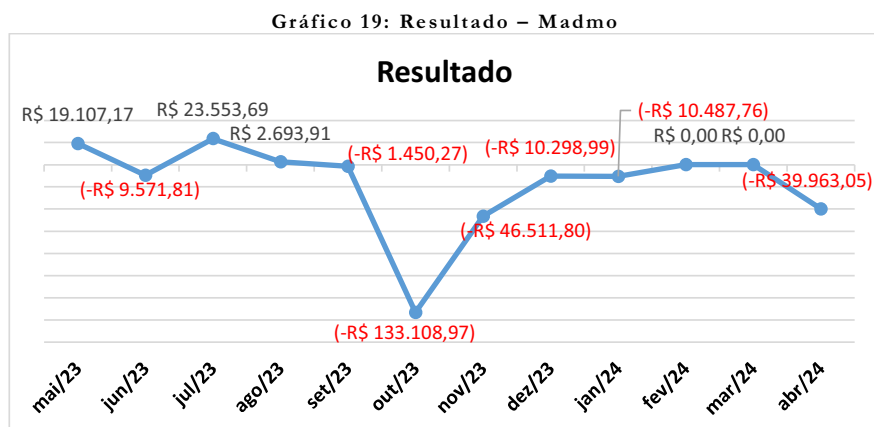


- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não obteve receita no período analisado.

De fevereiro a abril de 2024, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 39.963,05 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Em abril de 2024, apresentou um resultado negativo de R\$ 39.963,05 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), conforme Gráfico 19:

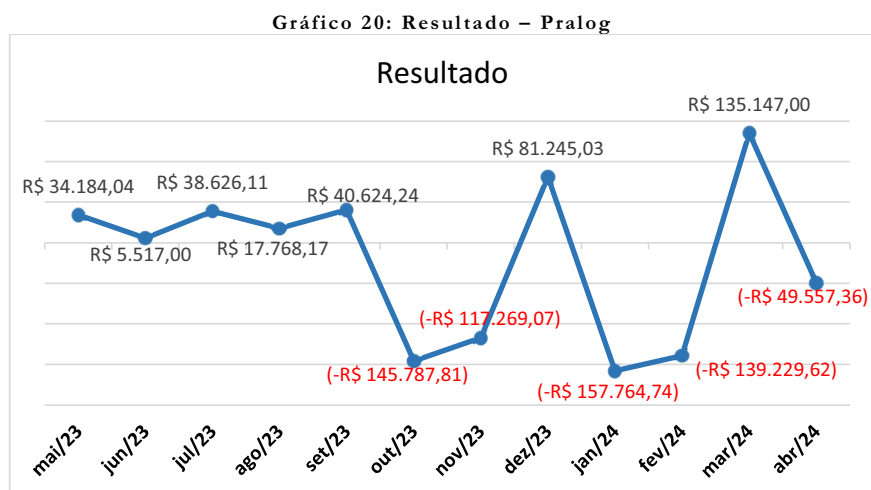


- *Pralog Logística Ltda*

No período de fevereiro a abril de 2024, a Pralog acumulou em receitas líquidas o valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

As despesas e custos incorreram no total de R\$ 416.639,93 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

Apuradas receitas e despesas de abril de 2024, a Pralog alcançou um resultado negativo de R\$ 49.557,36 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme Gráfico 20:



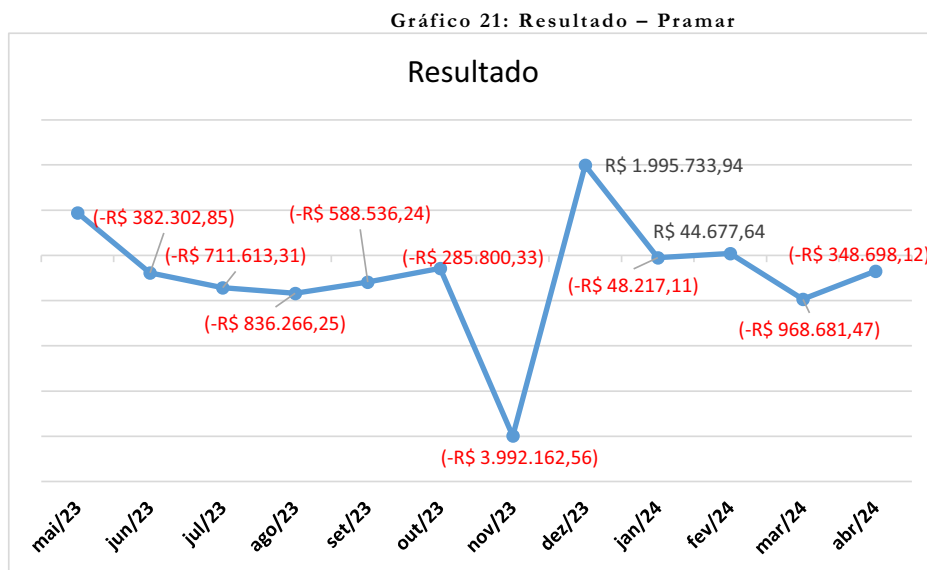
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

No período de fevereiro a abril de 2024, as receitas da Recuperanda perfizeram no valor acumulado de R\$ 12.139.607,37 (doze milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos).



As despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 13.412.309,32 (treze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).

A Recuperanda finalizou o mês de abril de 2024, com um resultado negativo de R\$ 348.698,12 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), conforme Gráfico 21:



- *São Jorge Siderurgia Ltda*

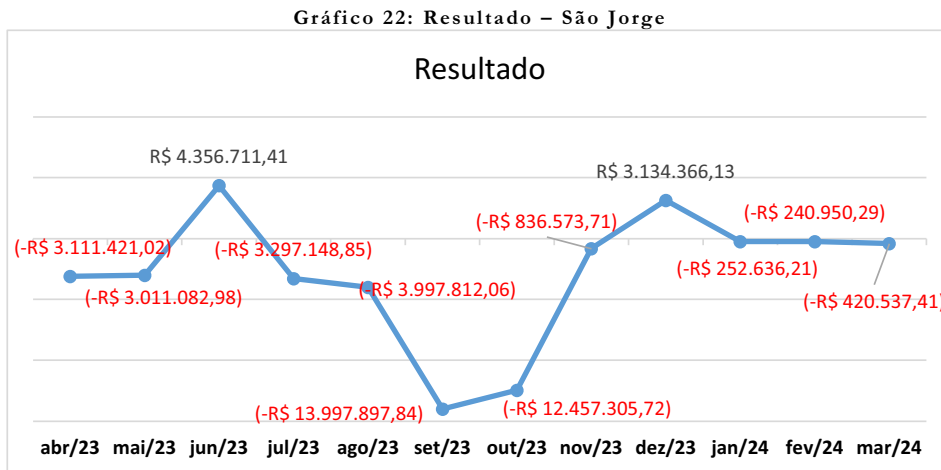
Em dezembro de 2023, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram no valor de R\$ 18.424.482,70 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

A Recuperanda não obteve receitas no ano de 2024.

No período de janeiro a março de 2024, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 16.204.240,48 (dezesseis milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).



Resultando em prejuízo de R\$ 420.537,41 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) em março de 2024, conforme Gráfico 22:



8) Conclusão

A análise financeira e contábil da Recuperanda São Jorge Siderúrgica se restringiu de dezembro de 2023 a março de 2024, devido ao atraso do envio das documentações necessárias.

Em abril de 2024, Archangel apresentou resultado negativo de R\$ 9.232,60 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

A Arrow apresentou um resultado negativo de R\$ 43.024,87 (quarenta e três mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

A Madmo apresentou um resultado negativo de R\$ 39.963,05 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

A Pralog alcançou um resultado negativo de R\$ 49.557,36 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

A Prammar finalizou o mês de abril de 2024, com um resultado negativo de R\$ 348.698,12 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos).

A São Jorge apresentou resultados negativos de R\$ 420.537,41 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) em março de 2024.

A LSG apresentou um resultado positivo de R\$ 85.976,14 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).



Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Tendo em vista o elevado número de petições de habilitação de crédito juntadas a estes autos e a grande carga de trabalho do cartório, revogo em parte o despacho de index 119377449, para determinar a intimação dos respectivos habilitantes para que formulem os seus requerimentos de habilitação de crédito através de distribuição por dependência a este feito recuperacional.

Feita a distribuição por dependência de cada habilitação de crédito, deverá o cartório, em seguida, desentranhar dos presentes autos as petições correspondentes.

DUQUE DE CAXIAS, 27 de junho de 2024.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 127504758 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517



Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

,

Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 27 de junho de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

